

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026 - FMHIS

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei n.º 2.545/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.495.696/0001-36, como interveniente, executora e gestora do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, instituído pela Lei Municipal nº 12.816/2008, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.871.820/0001-63, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026 FMHIS AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2232 – FMHIS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-202705/2025 PMC
1.2	OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada na Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia e execução das obras para implantação do Conjunto Habitacional Residencial Cambará com 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais, conforme Termo de Referência e anexos, parte integrante deste Edital, à disposição no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ; e Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas – www.gov.br/pncp/pt-br .
1.3	VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 35.351.380,75
1.4	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto
1.5	MODO DE DISPUTA: Aberto
1.6	REGIME DE CONTRATAÇÃO: Semi-integrada.
1.7	GARANTIA DE PROPOSTA: Na presente licitação NÃO SERÁ exigida Garantia de Proposta.
1.8	PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses.
1.7	PROPOSTAS: RECEPÇÃO PROPOSTAS exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir das 9h do dia 26 de junho de 2026 até às 9h50min do dia 14 de agosto de 2026, em horário comercial, ou seja, das 8h00min às 18h00min, em dias úteis, exceto no dia do certame em que a recepção de proposta será até o limite do horário estabelecido, todos os horários de Brasília/DF.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação
Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
secretariageralcohab@curitiba.pr.gov.br
Tel.: 41 3221-8133
www.cohabct.com.br

	INÍCIO DA SESSÃO (LANCES): no dia 14 de AGOSTO de 2026, das 10h às 10h45min.
1.8	DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba. www.e-compras.curitiba.pr.gov.br , Site da COHAB-CT www.cohabct.com.br
1.9	INFORMAÇÕES PARA CONTATO: Setor de Aquisições e Gestão de Contratos da COHAB-CT, Rua Barão do Rio Branco nº 45, Centro, Curitiba-PR, Telefone: 41-3221-8277, horário de atendimento 9h às 12h e 13h30min às 17h.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

André Baú
Presidente

ÍNDICE DO EDITAL

1.	DA INTRODUÇÃO	6
2.	DO OBJETO DA LICITAÇÃO	7
3.	DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA	7
4.	DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO	8
5.	DO AGENTE OPERADOR DO CERTAME E EQUIPE DE APOIO	9
6.	DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	9
7.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS	11
8.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	13
9.	DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	15
10.	DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA	19
11.	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA	21
12.	DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	35
13.	DOS RECURSOS	47
14.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	48
15.	DO CONTRATO	49
16.	DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO	50
17.	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	52
18.	DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO	54
19.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO	54
20.	DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO	54
21.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	59
22.	DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	63
23.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	65
24.	DOS CRIMES EM LICITAÇÃO	70
25.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	74
	ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA	81
	ANEXO 1 - SUBANEXO A- MATRÍCULA DOS IMÓVEIS	
	ANEXO 1 - SUBANEXO B- CARTA DE VIABILIDADE SANEPAR	
	ANEXO 1 - SUBANEXO C- CARTA DE VIABILIDADE COPEL	
	ANEXO 1 - SUBANEXO D - PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE IMPLANTAÇÃO	
	ANEXO 1 - SUBANEXO E - PROJETO ARQUITETÔNICO DA EDIFICAÇÃO BL4-45	

ANEXO 1 - SUBANEXO F – RRT DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS	
ANEXO 1 - SUBANEXO G – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL E ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES	
ANEXO 1 - SUBANEXO H – ART DO ORÇAMENTO	
ANEXO 1 - SUBANEXO I– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	
ANEXO 1 - SUBANEXO J– CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DE INFRAESTRUTURA COHAB	
ANEXO 1 - SUBANEXO K – MEMORIAL DESCRITIVO DA EDIFICAÇÃO	
ANEXO 1 - SUBANEXO L – MEMORIAL DESCRITIVO DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
ANEXO 1 - SUBANEXO M – RELATÓRIO DE SONDAÇÃO DOS LOTES E RESPECTIVA ART	
ANEXO 1 - SUBANEXO N – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PLANIALTIMÉTRICO DOS LOTES E RESPECTIVA ART	
ANEXO 1 - SUBANEXO O – LISTA DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO FMHIS	
ANEXO 1 - SUBANEXO P – EVENTOGRAMA DO CONTRATO	
ANEXO 1 - SUBANEXO Q– MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
ANEXO 1 - SUBANEXO R – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA	
ANEXO 1 - SUBANEXO S– MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	
ANEXO 1 - SUBANEXO T – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA	
ANEXO 02 - ELEMENTOS TÉCNICOS.....	82
ANEXO 03 - MATRIZ DE RISCO	83
ANEXO 04 - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA CONFORME PLANILHAS.....	84
ANEXO 05 - DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA.....	86
ANEXO 05 - SUBANEXO A - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL, NÍVEL E FUNÇÃO DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO SINDICAL.....	87
ANEXO 05 - SUBANEXO B - DECLARAÇÃO QUANTO À OPÇÃO DA APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – LEIS FEDERAIS Nº 13.161/2015 E Nº 14.973/2024.....	88
ANEXO 05 - SUBANEXO C - PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	89
ANEXO 05 - SUBANEXO D - MODELO DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI DA EMPRESA	90
ANEXO 05 - SUBANEXO E - MODELO DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS ENCARGOS SOCIAIS PARA HORISTA E MENSALISTA DA EMPRESA	91
ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	92
ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÕES	93



ANEXO 07 - SUBANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 78, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 24/2024	94
ANEXO 07 – SUBANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 24/2024	95
ANEXO 07 – SUBANEXO C - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.....	96
ANEXO 07 – SUBANEXO D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS	97
ANEXO 08 - MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ..	98
ANEXO 09 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)	126
ANEXO 10 - REQUISITOS LEGAIS PARA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE À EXECUÇÃO DAS OBRAS OBJETO DESTA LICITAÇÃO	130
ANEXO 11 - PLACA INDICATIVA DA OBRA.....	132
ANEXO 12 - TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	133
ANEXO 13 - TERMO DE EXCLUSIVIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	134
ANEXO 14 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA	135

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026 - FMHIS

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT, torna público, por meio do Agente Operador de Certame em sentido estrito e da Equipe de Apoio, designados pelo Ato nº 038/2024, e do edital de embasamento a disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), que estará realizando processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo MAIOR DESCONTO, no regime de contratação Semi-Integrada, sob Autorização para Licitar nº 2232, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 12.187/2009, Código Penal nº 2848/1940, LGPD nº 13.709/2018, 13.161/2015, Lei Complementar Municipal nº 89/2014, Decretos Municipais nº 962/2016, 329/2021, 383/2023, 385/2023 (com revogação parcial do Art. 135 pelo Decreto Municipal nº 536/2023), 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1135/2011, 1346/2023, 1392/2023, 701/2023, 1206/2023, 2454/2023, 483/2024, 477/2024, 637/2024 e alterações, 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026 às determinações do Agente Financiador (FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS), instituído pela Lei Municipal nº 12.816/2008, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- 1.2. A licitação será realizada em um lote único, conforme tabela constante no Projeto Básico e TERMO DE REFERÊNCIA, devendo o licitante oferecer a proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. As normas disciplinadoras e os princípios do Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, serão interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservados os princípios do interesse público, da isonomia e da finalidade da contratação.
- 1.4. As despesas decorrentes desta licitação são oriundas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 49.001.16.482.0003-1161.449051.0.1.2010
- 1.5. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e LOA do ano correspondente.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Contratação semi-integrada de empresa especializada na Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia e Execução das Obras para Implantação do Conjunto Habitacional Residencial Cambará com 160 unidades habitacionais, conforme Termo de Referência e anexos, parte integrante deste Edital, à disposição no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br; e Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas – www.gov.br/pncp/pt-br.
- 2.2. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.
- 2.2.1. Nesta licitação **NÃO SERÁ** aceita a participação de empresas em consórcio.
- 2.3. Será permitida a subcontratação ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, respeitando o limite de até 15% por subcontrato, em conformidade com a Lei de Licitações e contratos administrativos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 147 do Decreto Municipal 700/2023, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização das obras e/ou serviços, apresentar as documentações de habilitação requisitadas na licitação. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado. As subcontratações devem apresentar a mesma documentação de comprovação de vínculo empregatício e comprovação de todas as obrigações trabalhistas que forem de obrigação da CONTRATADA.
- 2.3.1. Por não se tratar de parcela de maior relevância do objeto, os projetos executivos poderão ser subcontratados em sua totalidade, desde que respeitados os critérios de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência.
- 2.4. A contratação do objeto deverá atender integralmente as exigências dos arts. 71 e 72 do Decreto Municipal nº 1206/2023.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de execução da contratação será de 24 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Serviço sendo 03 meses para elaboração e aprovação de projetos e 21 meses para execução da obra.

4. DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. O processo da presente licitação será publicado na íntegra nos portais da transparência e licitações do Município e da COHAB-CT, com a instrumentação documental até a data da publicação do edital na página www.ecompras.curitiba.pro.gov.br, com atualizações de seus atos na ordem cronológica de suas ações no ícone "Documento", do referido portal.

4.1.1. A publicação referida no item 4.1. visa dar transparência ao processo de licitação desde a sua fase interna, com ênfase aos orçamentos, estudo técnico preliminar e termo de referência, atendendo os princípios da publicidade e transparência da lei de licitações e em conformidade com o Acórdão 2006/2025 - TCE/PR, de 08 de agosto de 2025.

4.2. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas – PNCP, Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba - https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx, no Portal de Licitações do Município de Curitiba, no Portal de Transparência do Município de Curitiba, no Portal de Transparência da COHAB-CT, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Endereços eletrônicos à letra “c” elencada abaixo:

- a) Após homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Oficial Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital, seus anexos e subanexos, em conformidade com o art. 121, do Decreto nº 385/2023;
- b) A licitação será operacionalizada no portal de compras do Município de Curitiba (e-compras);
- c) Endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:

- I. Sítio Oficial da Transparência do Município -
<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>
- II. Sítio Oficial de Licitações do Município -
<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>
- III. Sítio Oficial de Licitações e Transparência da COHAB-CT –
www.cohabct.com.br
- IV. Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - www.gov.br/pncp/pt-br/;
- V. e-compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
- VI. Página do TCE/PR - <https://www1.tce.pr.gov.br/?classica=sim>
- VII. Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba
https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx
- VIII. Jornal diário de grande circulação.

5. DO AGENTE OPERADOR DO CERTAME E EQUIPE DE APOIO

- 5.1. Os responsáveis pela presente Concorrência Eletrônica são: o Agente Operador do Certame, JULIANA WILSK, na função de Agente de Certame em sentido estrito, e equipe de apoio, GISELLE CHRISTIANE DANTAS e LIDIA NOGAROTTO, designados por meio do ATO nº 38, publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba nº 76, no dia 23 de abril de 2024.
- 5.2. Na ausência do Agente Operador de Certame em sentido estrito, a Concorrência Eletrônica será conduzida e julgada por um dos agentes designados como equipe de apoio.
- 5.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Agente Operador do Certame, com base nas condições previstas neste Edital.

6. DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo utilizados recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

6.2 Os interessados em participar da licitação serão previamente credenciados.

- a) O cadastramento para acesso ao sistema dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível;
- b) Constatada situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente à equipe de suporte, no campo indicado do sistema eletrônico, para as providências necessárias;
- c) O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do cadastrado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- d) O cadastramento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa física ou jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização dos atos;
- e) O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- f) O sistema enviará e-mail aos interessados cadastrados no sistema eletrônico compatível com o grupo e subgrupo relativo ao seu objeto mercantil, para participarem do procedimento licitatório eletrônico;
- g) Somente estarão disponíveis para propostas o(s) item (ns) em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

6.3 É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

6.3.1 A identificação de licitante no chat de conversação ensejará na desclassificação da proposta e na abertura de procedimento para aplicação das sanções cabíveis.

6.4 Os licitantes poderão substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

- 6.5 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
- 6.6 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
- 6.7 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de propostas, desde que acessível aos demais licitantes, as propostas continuarão sendo recebidas sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8 Caso a desconexão tratada no subitem 6.7 permanecer por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente Operador de Certame aos participantes no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba.
- 6.9 Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Agente Operador do Certame em sentido estrito responsável pela condução do processo dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

- 7.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Agente Operador do Certame em sentido estrito, mediante solicitação por escrito, com a devida identificação do seu questionamento ou pedido de impugnação.
- 7.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14133/2021, nos Decretos Municipais e suas alterações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo apresentar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.
- 7.3. Todos os atos serão praticados na forma eletrônica, salvo na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema da Administração, que deverá ser informada nos autos.
- 7.4. Os pedidos, exclusivamente, de esclarecimentos e impugnações poderão ser diretamente inseridos e enviados no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no e-mail: jwilsk@curitiba.pr.gov.br com cópia para gdantas@curitiba.pr.gov.br e lidianogarotto@curitiba.pr.gov.br.

- 7.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.6. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade de 35 (trinta e cinco) dias úteis para a presente licitação.
- 7.6.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante;
- 7.6.2. Os pedidos encaminhados por mensagem eletrônica (e-mail) serão inseridos no sistema e-compras pelo Agente Operador do Certame em sentido estrito;
- 7.6.3. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.
- 7.7. Caso a petição não seja acolhida e a licitação esteja suspensa, será designada uma nova data para a realização do certame, observando, no mínimo, o prazo residual e garantindo o pleno atendimento aos princípios da publicidade e transparência.
- 7.8. Os interessados devem acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, Solicitações, Avisos e Ofícios emitidos pelo Agente Operador de Certame, publicados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O acompanhamento e a leitura desses documentos são de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo aceitas reclamações com base no desconhecimento de seu conteúdo.
- 7.9. Para recebimento dos documentos publicados, pelo Agente Operador de Certame, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI), conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento do e-mail pela empresa licitante.
- 7.10. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante ou quando no sistema eletrônico de compras

houver a identificação de “visualizado” por simbologia descrita na mesma página eletrônica.

7.11. Qualquer solicitação feita após o prazo estipulado no Item 7.2 será considerada intempestiva e não será conhecida pelo Agente Operador do Certame e Equipe de Apoio.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação nesta Concorrência Eletrônica importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas, técnicas e ambientais aplicáveis ao presente objeto, inclusive, quanto a recursos e descartes.

8.2. Como requisito para a participação na Concorrência Eletrônica, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, anexos e subanexos.

8.2.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que:

- a) Satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) Estejam legalmente estabelecidos no país, cujo objetivo e principal área de atuação sejam compatíveis com o objeto desta Concorrência Eletrônica e que exerçam atividades pertinentes e adequadas a esse propósito;
- c) Que apresentem comprovações e documentações técnicas para a execução do objeto, em conformidade com a documentação solicitada neste edital;
- d) Estejam exercendo pleno direito, com cadastramento e autorização de funcionamento junto aos órgãos de classe pertinente.

8.2.2 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- I - Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;

- II - Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V - Microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI - Os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- VII - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII - Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

X - Pessoas físicas ou jurídicas enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal, ou antes, de decorridos 180 (cento e oitenta) dias depois de findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. Para acessar o formulário da proposta, o interessado deverá ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha, preencher o valor inicial e demais dados e subsequente envio da proposta de preço, que será recebida, exclusivamente pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do dia útil seguinte da data da publicação do Edital no dia 26 de JUNHO de 2026 das 9h, até às 9h50, do dia 14 de AGOSTO de 2026.
- 9.2. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento da presente Concorrência Eletrônica, momento em que declara:
- a) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - b) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - c) Que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
 - d) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - f) O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;

- g) O enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
 - i) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - j) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - k) O licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - l) Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente para redução de consumo de energia de fontes não renováveis, produção de resíduos sólidos e desperdício de alimentos, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.3. Declara ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto da presente Concorrência Eletrônica, conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 116 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.4. Será considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos, que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra forma diferente das condições estabelecidas no item 9.1.

- 9.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.
- 9.6. Qualquer proposta enviada ao Agente Operador do Certame, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 9.2, não será aceita.
- 9.7. O indicado pela empresa licitante para acessar o sistema deverá possuir plenos poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 9.8. A proposta permanecerá criptografada e inviolável até a abertura da sessão de lances e a empresa será a única responsável pelas informações encaminhadas.
- 9.9. A participação do fornecedor na sessão será bloqueada automaticamente pelo sistema quando não houver envio da proposta.
- 9.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.11. O envio de proposta para esta Concorrência Eletrônica será considerado como evidência de que o interessado:
 - 9.11.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, seus Anexos e quaisquer outros documentos publicados;
 - 9.11.2. Que procedeu à análise comparativa entre si e obteve, junto ao Agente Operador do Certame, antes de sua apresentação, os esclarecimentos necessários, formalizados por escrito, acerca de quaisquer pontos duvidosos ou controversos;
 - 9.11.3. Assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
 - 9.11.4. Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória e incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.
- 9.12. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais administrativas e penais.

- 9.13. O Agente Operador de Certame poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.
- 9.14. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.15. O valor global da proposta não poderá ser superior ao valor total do orçamento base estimado da licitação, devendo respeitar os preços máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, completa e detalhada, com a devida discriminação dos custos unitários e globais, conforme disposto no edital, sob pena de desclassificação em caso de omissão, inconsistência ou irregularidade na formação dos preços.
- 9.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, despesas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.
- 9.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa competitiva, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.20. Na presente licitação as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 9.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

9.22. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio à fase de lances, renováveis por mais 60 (sessenta) dias, caso haja manifestação formal de concordância da empresa participante.

9.22.1. O Agente Operador do Certame em sentido estrito deve solicitar a concordância de prorrogação do prazo de validade da proposta antes do término do prazo regular.

9.23. A proposta deverá estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências, critérios e especificações descritas neste Edital, anexos e subanexos, formulário-proposta eletrônico, Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

9.24. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor indicado for menor ao proposto e qualquer redução do valor proposto (maior percentual de desconto) no detalhamento da proposta será considerada uma negociação de preços.

9.25. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação na etapa de lances.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A presente Concorrência Eletrônica será pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.2 Os licitantes que apresentarem proposta poderão participar da fase de lances, ofertando lances públicos e sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

10.3 Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **14/08/2026**, das **10h** às **10h45min** - horário de Brasília/DF, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

10.4 Nesta licitação serão permitidos lances intermediários.

10.5 Serão considerados lances intermediários os lances iguais ou superiores ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento ser o **MAIOR DESCONTO**.

- 10.6 O lance intermediário é quando o licitante sem interesse ou que não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.
- 10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.8 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
- 10.9 Caso, constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Agente Operador do Certame, mediante motivação.
- 10.10 O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os maiores descontos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados considerando o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.
- 10.11 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.
- 10.12 Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 (trinta) minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do Art. 104, do Decreto Municipal nº 385/ 2023.
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Após a apresentação das propostas e lances o sistema promoverá a ordem de classificação, sendo que a proposta do primeiro classificado poderá ser objeto de negociação, nos termos do Art. 61 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14.1. Na negociação o Agente Operador do Certame encaminhará Ofício pela página eletrônica do Portal e-compras diretamente ao primeiro classificado;
- 10.15 Não havendo lances ofertados, será considerado o valor apresentado na proposta para efeito de julgamento.

- 10.16 Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.
- 10.17 Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Agente Operador de Certame dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.
- 10.18 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.
- 10.19 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.20 Será desclassificada, mediante motivação, a proposta que não esteja em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e serão examinadas as propostas de preço subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda às condições estabelecidas.
- 10.21 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente Operador de Certame e os licitantes.
- 10.22 Na presente licitação não será exigida no momento da apresentação da proposta o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.
- 10.23 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, o Agente Operador de Certame negociará o valor da proposta, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.
- 10.24 Quando ocorrer desconexão do sistema eletrônico para o Agente Operador de Certame, que persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente Operador de Certame aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1 O critério de julgamento da presente licitação será o **MAIOR DESCONTO**

- 11.2 Será considerada a proposta mais vantajosa àquela que apresentar o **MAIOR DESCONTO** para a execução completa do objeto.
- 11.3 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 11.4 Após a fase de lances, será inserido no ícone “Ofício” página eletrônica do Portal e-compras, no link: <https://ecompras.curitiba.pr.gov.br>, a convocação para a apresentação da documentação relativa ao julgamento da proposta, que deverá ser encaminhada por meio do mesmo canal.
- 11.5 Em atendimento ao § 5º, Art. 56 da Lei nº 14.133/2021, a proponente melhor classificada será convocada por Ofício, a apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao Agente Operador de Certame por meio eletrônico e em arquivo digital, a planilha da **proposta reelaborada**, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme descrito no item 11.10 deste Edital.
- 11.6 O orçamento apresentado pelos licitantes ou contratado deverá possuir, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético, devendo estar balizado em sistema de custos definido no inciso I do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7 O licitante deverá apresentar Planilha com os valores adequados ao lance vencedor em conformidade com § 5º, Art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 60 do Decreto Municipal nº 1206/2023, em que deverá constar:
- I. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedadas à utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
 - II. Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações;
 - III. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES.

- 11.8 Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital e seus anexos.
- 11.9 Na análise das propostas deverão ser observados além dos critérios de julgamento, os requisitos previstos no art. 59 da Lei Federal n.º 14133/2021, na legislação regulamentadora vigente, nas disposições do edital e de seus anexos, bem como nos comunicados formais relativos a esclarecimentos, impugnações ou recursos, devidamente respondidos pela COHAB-CT ou por ela verificados e considerados passíveis de correção obrigatória.
- 11.10 Para ratificação da proposta vencedora, após a fase de lances, deverá ser apresentada, sob pena de inabilitação, pela empresa licitante melhor colocada, os documentos componentes da **PROPOSTA REELABORADA**, nos termos definidos no TERMO DE REFERÊNCIA e neste Edital. A proposta de preços reelaborada consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- 11.10.1 **PROPOSTA DE PREÇOS**
- 11.10.1.1 Considera-se proposta reelaborada a planilha orçamentária final que apresente a descrição detalhada de todos os serviços a serem executados, em estrita observância às especificações do Termo de Referência. Os valores unitários e valor global ajustados deverão corresponder à proposta aceita, incorporando os ajustes resultantes da negociação. Referida planilha servirá como instrumento base para a execução do contrato, garantindo a plena conformidade com as disposições do Edital;
- 11.10.1.2 A proposta de preços deverá obedecer, na íntegra, o modelo constante do ANEXO 04 - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS, redigida com absoluta clareza, datado e assinado pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas;
- 11.10.1.3 O valor total do contrato poderá ser alterado apenas mediante modificações significativas das condições pré-estabelecidas para elaboração dos projetos e execução da obra. É responsabilidade da CONTRATADA ofertar proposta que contemple todos os custos para execução integral do objeto em referência, dado que se trata de empreitada por preço global.

11.10.1.4 Fica expressamente estabelecido que o valor proposto pela vencedora inclua todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, na data de apresentação da proposta, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas no projeto, orçamento proposto, termo de referência, demais documentos técnicos e no edital de licitação e seus anexos, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo trabalho contratado.

11.10.2 **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

11.10.2.1 O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pelo licitante nos termos do modelo constante no ANEXO 05 - SUBANEXO C deste Edital, com os percentuais adequados ao valor global de sua proposta e contemplando, no mínimo, os principais itens das planilhas orçamentárias fornecidas. A COHAB-CT reserva-se o direito de analisar o cronograma físico-financeiro apresentado, podendo exigir ajustes, sem alteração do valor total proposto, ao que a proponente se obriga a aceitar, sob pena de desclassificação.

11.10.2.2 O cronograma físico-financeiro servirá como orientação para o planejamento dos serviços e composição do valor global das parcelas a serem recebidas pela CONTRATADA, conforme critérios apresentados no Termo de Referência.

11.10.2.3 A elaboração do cronograma deverá atender ao disposto nos itens 3.1.31 e 15.4 do Termo de Referência.

11.10.2.4 O cronograma físico-financeiro proposto deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa proponente e devidamente assinado pelo Responsável Legal da empresa e um Responsável Técnico (constando o nome, respectiva qualificação técnica e o número do registro junto ao CREA ou CAU).

11.10.3 **PLANILHA DE PREÇOS DA PROPOSTA**

11.10.3.1 A planilha orçamentária da proposta reelaborada deve estar de acordo com o valor proposto pelo licitante e deve ser apresentada contendo os valores dos preços unitários e quantidades de todos os itens do orçamento base, compatíveis com os valores apresentados no cronograma físico-financeiro, conforme ANEXO 05 - SUBANEXO C e composições de preços unitários. A planilha de preços da proposta

deve ser apresentada para avaliação e deliberação do Agente de Operação do Certame que poderá demandar análise do Setor de Orçamentos de Obras da COHAB-CT - SEOO.

11.10.3.2 A planilha orçamentária deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente e devidamente assinada pelo Responsável Legal da empresa e um Responsável Técnico (constando o nome, respectiva qualificação técnica e o número do registro junto ao CREA ou CAU), contendo a discriminação dos serviços, bem como respectivas quantidades, preços unitários e totais, para todos os itens constantes das respectivas planilhas.

11.10.3.3 O desconto ofertado pela empresa deverá ser aplicado linearmente em todos os valores unitários da planilha orçamentária. Os valores resultantes deverão ser truncados em duas casas decimais, com desconsideração da terceira casa decimal, vedado qualquer arredondamento. Em nenhuma hipótese os preços unitários constantes da planilha da proposta poderão ser superiores aos preços unitários fixados no orçamento base da licitação.

11.10.4 **COMPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DE PREÇOS UNITÁRIOS**

11.10.4.1 Para itens cujos preços unitários não estejam contemplados nas tabelas oficiais (SINAPI, SICRO ou SANEPAR), o licitante deverá apresentar planilhas analíticas de composição de custos unitários, com discriminação de insumos, coeficientes de consumo, encargos sociais, BDI e demais componentes formadores do preço.

11.10.4.2 As composições de preços unitários deverão destacar os custos dos veículos e equipamentos, categorias profissionais envolvidas e respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da proposta, o percentual de encargos sociais aplicados aos salários e materiais, devendo apropriar os custos e distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no projeto executivo da obra e deverá ser apresentada conforme ANEXO 02 - ELEMENTOS TÉCNICOS deste Edital.

11.10.4.3 Apresentadas as composições de preços unitários, estas serão objeto de análise pelo Setor de Orçamentos de Obras da COHAB-CT - SEOO, o qual poderá se for o caso, sugerir adequações das mesmas

desde que não altere o valor global da proposta de preços do licitante. Somente será aceita alteração para menor do valor global da proposta, observado o princípio da economicidade.

- 11.10.4.4 As composições de custos dos preços unitários que não constam em tabelas oficiais (SINAPI, SICRO ou SANEPAR) que deram origem aos preços unitários constantes do orçamento básico apresentado pela Administração fazem parte integrante do ANEXO 02 deste Edital.
- 11.10.4.5 Os equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso e cobertos por seguro total contra riscos de qualquer natureza, a ser providenciado pela empresa. Todos os custos inerentes à sua utilização - tais como operador/motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas - deverão estar integralmente incluídos na proposta.
- 11.10.4.6 Compete à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, devendo os custos de aquisição, transporte, armazenamento, guarda, manuseio, perdas e demais despesas correlatas estar integralmente contemplados nos preços unitários da proposta. Os materiais empregados deverão ser de comprovada qualidade, atender integralmente às especificações técnicas do edital e do Termo de Referência, e estarão sujeitos à análise e aprovação da fiscalização da COHAB-CT, podendo ser rejeitados caso não atendam às exigências contratuais.
- 11.10.5 **COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI**
- 11.10.5.1 Para a composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, aplicável às Obras e Serviços de Engenharia e, quando for o caso, ao Fornecimento de Materiais e Equipamentos, o licitante deverá observar que somente serão admitidos, em sua composição, os itens e a fórmula expressamente previstos, sob pena de desclassificação da proposta, conforme metodologia estabelecida no Acórdão nº 2.622/2013 (TCU – Plenário):
- I. **AC** - Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
 - II. **S** - Taxa representativa dos Seguros e Garantias;

III. **R** - Taxa representativa dos Riscos;

IV. **DF** - Taxa representativa das Despesas Financeiras;

V. **L** - Taxa representativa do Lucro;

VI. **I** - Taxa representativa dos Impostos.

FÓRMULA DO BDI

$$B.D.I. = \left\{ \left[\frac{(1+AC+S+R) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)} \right]^{-1} \right\} \times 100$$

Observação: Os percentuais dos componentes do BDI devem ser convertidos para forma decimal antes da aplicação na fórmula, dividindo-se cada valor por 100.

Exemplo hipotético: AC = 5% → Aplicar na fórmula = (5/100) = 0,05

11.10.5.2 Para a apresentação da composição detalhada do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, aplicável às Obras e Serviços de Engenharia e, quando for o caso, ao Fornecimento de Materiais e Equipamentos - deverão ser observados os limites mínimos e máximos dos quartis, tanto para o percentual global quanto para cada parcela formadora do BDI, conforme as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 2.662/2013 do Tribunal de Contas da União.

11.10.5.3 Caso o percentual global do BDI apresentado situe-se fora do intervalo compreendido entre os limites mínimo e máximo dos quartis definidos pelo TCU no referido acórdão, o licitante deverá apresentar justificativa técnica circunstanciada para cada item componente, devidamente comprovada por documentação específica.

11.10.5.4 As incidências relativas a cada item componente do BDI deverão observar as disposições estabelecidas a seguir:

ITEM COMPONENTE DO BDI	PERCENTUAL (%) - REFERENCIAL
Administração Central	Variável
Seguro e Garantia	Variável
Risco	Variável
Despesas Financeiras	Variável
Lucro	Variável
TRIBUTOS	PERCENTUAL (%) - REFERENCIAL
COFINS	Conforme regime tributário
PIS	Conforme regime tributário
ISS	Conforme regime tributário
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	Conforme regime tributário

11.10.5.5 Os cursos referentes à administração local da obra, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) deverão ser previstos na planilha orçamentária da obra, ficando vedada sua inclusão na composição do BDI.

11.10.5.6 No que se refere à parcela relativa aos tributos, deverão ser observados as seguintes disposições:

11.10.5.6.1 Na composição do BDI, deverão ser adotadas as alíquotas do COFINS e PIS conforme o regime tributário da empresa. Para empreendimentos enquadrados como obras de construção civil sob o regime cumulativo, aplicam-se, como referência, as alíquotas de 3,00% (COFINS) e 0,65% (PIS), conforme o Acórdão nº 2622/2013 – TCU Plenário), excetuadas as empresas optantes pelo Simples Nacional.

- 11.10.5.6.2 As empresas enquadradas no Regime de Tributação Diferenciado do Simples Nacional deverão adotar, na composição do BDI, percentuais de PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas efetivamente incidentes sobre sua atividade, observados os percentuais e critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.**
- 11.10.5.6.3 Adotar na composição do BDI o percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando-se a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).
- 11.10.5.6.4 Atentar para a ocorrência de alíquotas diferenciadas do ISS para cada serviço que compõe o orçamento básico, podendo resultar em percentuais de BDI diferenciados que deverão ser aplicados para cada caso.
- 11.10.5.6.5 As alíquotas específicas do ISS aplicáveis a cada tipo de serviço, utilizadas para o cálculo dos BDIs incidentes sobre os serviços integrantes do orçamento básico, encontram-se estabelecidas na Lei Complementar nº 40/2001 do Município de Curitiba e suas respectivas alterações.
- 11.10.5.6.6 Para os itens da planilha orçamentária cuja prestação de serviços esteja contemplada com isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), nos termos do art. 85, inciso V, da Lei Complementar nº 40/2001, com redação conferida pela Lei Complementar nº 48/2003, aplicável aos serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à referida lei, quando contratados pelo Município de Curitiba, suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, fica vedada, nessas hipóteses, a inclusão do referido tributo na composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas da empresa. Para fins de enquadramento, consideram-se abrangidos pela isenção os seguintes serviços:

- **7.02** – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
 - **7.05** – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 11.10.5.6.7 A isenção prevista no subitem 11.10.5.6.6 não se aplica aos prestadores de serviços de engenharia consultiva, bem como aos serviços auxiliares ou complementares à construção civil, hipótese em que o ISS deverá integrar a composição do BDI da empresa.
- 11.10.5.6.8 Quanto à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), deverão ser observadas as disposições das Leis nº 13.161/2015 e Lei nº 14.973/2024. Este tributo deverá compor o BDI das empresas que optarem pelo regime de desoneração da folha de pagamento, nos termos da legislação vigente.
- 11.10.5.6.9 No detalhamento da composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional e tributos) - e dos respectivos percentuais adotados, é vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram exclusivamente o contratado, tais como o Imposto de Renda (IR) e Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), os quais não poderão ser repassados ao contratante.
- 11.10.5.6.10 A empresa deverá observar a alíquota vigente no município da execução dos serviços e regime tributário ao qual está submetida. Quando solicitado, deverá comprovar sua situação mediante apresentação do contrato social ou documento

equivalente, bem como de comprovante de inscrição e regularidade junto à consulta da Situação Cadastral no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

11.10.5.6.11 Serão admitidas correções nas composições do BDI e dos Encargos Sociais exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Erro material ou de cálculo (erro aritmético) decorrente da aplicação das fórmulas preestabelecidas, tanto na composição dos encargos sociais quanto na fórmula do BDI;
- b) Irregularidade meramente formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não comprometa a validade do certame, não gere vantagem indevida ao licitante nem prejuízo às demais participantes, não afete o julgamento objetivo das propostas e não configure violação aos princípios que regem a Administração Pública, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal exigíveis na atuação da Administração Pública (RMS nº 23.714/DF).

11.10.6 **COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS ENCARGOS SOCIAIS**

11.10.6.1 Deverão ser apresentadas as composições detalhadas dos Encargos Sociais aplicáveis aos regimes HORISTA e MENSALISTA, conforme o regime tributário adotado pela empresa – com ou sem desoneração da folha de pagamento - ou ainda, quando aplicável, o regime do Simples Nacional.

11.10.6.2 As Composições de Encargos Sociais e do BDI deverão observar integralmente a legislação vigente e ser apresentadas conforme os modelos constantes do ANEXO 05 - SUBANEXOS D e E.

11.10.6.3 Considerando que a opção pela desoneração da folha de pagamento é facultativa, nos termos da Lei nº 13.161/2015, o licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, optar por um dos regimes de recolhimento previdenciário previstos na referida legislação.

11.10.6.3.1 Para as empresas que optarem pela não desoneração da folha de pagamento, deverá ser considerada a contribuição

previdenciária incidente sobre a folha de salários na composição dos Encargos Sociais, observados o enquadramento sindical, a estrutura administrativa da proponente e, quando aplicável, as regras específicas no regime do Simples Nacional.

11.10.6.3.2 Para as empresas que optarem pela desoneração da folha de pagamento, deverá ser observado a Lei nº 14.973/2024, que estabelece a desoneração gradual da folha de pagamento.

11.10.7 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

11.10.7.1 Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO contendo a identificação das categorias profissionais, níveis e funções dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, bem como o respectivo enquadramento sindical e comprovação da data-base da categoria, mediante indicação dos sindicatos representativos, conforme modelo constante do ANEXO 05 - SUBANEXO A.

11.10.8 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA

11.10.8.1 Deverá ser apresentada declaração formal quanto à opção pela aplicação ou não da desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 13.161/2015 e Lei nº 14.973/2024, conforme modelo constante do ANEXO 05 - SUBANEXO B deste edital.

11.11 Serão considerados aceitáveis os valores que se situem dentro dos limites estabelecidos na planilha orçamentária referencial deste Edital, a qual deverá estar fundamentada em sistemas oficiais de referência de custos, tais como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e o SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), ou outros sistemas equivalentes oficialmente reconhecidos.

11.12 O preço ofertado deverá ser compatível com os valores praticados no mercado e com o orçamento estimado pela Administração. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da obra, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Identificada proposta com indícios de inexequibilidade será assegurada ao licitante prazo para apresentação de planilhas detalhadas, memória de cálculo e

justificativas técnicas que demonstrem a viabilidade da execução do objeto pelo valor proposto. Não sendo aceitas as justificativas apresentadas, a proposta será desclassificada.

- 11.14 O licitante vencedor, cujo preço global seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será exigida, como condição para assinatura do contrato, garantia adicional correspondente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias previstas na Lei 14.133/2021, nos termos do Art. 59, § 5º.
- 11.15 Na hipótese de a proposta ser apresentada por procurador deverá ser anexado o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para a prática do ato, acompanhado de documento que comprove a legitimidade da representação.
- 11.16 O Agente Operador de Certame verificará se o licitante atende aos requisitos de participação quanto à idoneidade e à inexistência de sanções impeditivas, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, tais como: Portais de Transparência do Governo Federal, Tribunal de Contas da União, SICAF, Simples Nacional, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, bem como mediante apresentação de declaração de idoneidade apresentada pela empresa relativa às condenações perante órgãos, agências e bancos internacionais de desenvolvimento.
- 11.17 Durante o julgamento dos documentos o Agente Operador do Certame e a equipe de apoio poderão solicitar em sede de diligência, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável a critério do Agente Operador de Certame, o saneamento de falhas, complementação de documentos apresentados ou correções formais acerca da proposta ratificadora do lance na licitação e documentos de habilitação.
- 11.18 Caso não seja possível, em sede de diligência, esclarecer todas as dúvidas que se façam necessárias dentro do prazo do item 11.17, o licitante poderá solicitar, motivadamente, prazo de prorrogação para atendimento aos questionamentos.
- 11.19 O atendimento à convocação por parte do licitante dar-se-á pelo mesmo canal referenciado no item 11.4, atendendo obrigatoriamente o prazo regulamentar ou sua prorrogação, sob pena de desclassificação.
- 11.20 Excepcionalmente, por motivo técnico devidamente justificado, a convocação poderá ser encaminhada ao e-mail cadastrado pelo licitante, bem como a

documentação poderá ser recebida por esse meio, desde que posteriormente registrada no sistema eletrônico oficial do certame, na página eletrônica do e-compras.

- 11.21 A não apresentação da documentação exigida, ou a sua apresentação em desacordo com o solicitado, após as diligências cabíveis, implicará a desclassificação do licitante primeira colocada e a convocação do licitante subsequente, observadas as mesmas condições e prazos.
- 11.22 A diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que alterem a planilha orçamentária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.
- 11.23 O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante nem a compreensão do conteúdo de sua proposta não implicará sua exclusão da licitação, nem a invalidação do procedimento.
- 11.24 Serão desclassificadas as propostas que:
- I. Contiverem vícios insanáveis;
 - II. Não atenderem às especificações técnicas detalhadas no Edital e em seus anexos;
 - III. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV. Não tiverem sua exequibilidade comprovada, quando exigido pela Administração;
 - V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que de natureza insanável.
- 11.25 A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante a apresentação de documentos e informações que a comprovem.
- 11.26 Para efeito de análise de exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos, bem como os preços unitários considerados relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços definidos no instrumento convocatório.

- 11.27 Havendo apenas uma proposta válida, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e comprovada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita. Ainda assim, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.
- 11.28 Como condição para homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedora, caso sejam identificados erros nas composições apresentadas, estes deverão ser corrigidos pela empresa no prazo estipulado pela Administração. Não sendo os erros passíveis de correção nos termos do subitem 11.10.5.6.11, a proposta será desclassificada e o procedimento seguirá com a convocação do licitante classificado em segundo lugar e, assim sucessivamente, até que seja selecionada uma proposta considerada regular, válida e exequível para fins de homologação.
- 11.29 Para a elaboração do orçamento básico da Administração foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais e Alíquotas do ISS, cujos demonstrativos constam nos anexos deste Edital:
- a) BDI:
- 19,69% (dezenove vírgula sessenta e nove por cento) para obras e serviços de engenharia;
 - 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento) para aquisição de equipamentos;
- Considerando o regime sem desoneração da folha de pagamento e alíquota ISS de 0,00% (zero por cento).
- b) ENCARGOS SOCIAIS:
- 116,28 % (cento e dezesseis vírgula vinte e oito por cento) para regime HORISTA
 - 72,42% (setenta e dois vírgula quarenta e dois por cento) para regime MENSALISTA.

Considerando-se o regime sem desoneração da folha de pagamento.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação será analisada em conformidade com as disposições do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, com as condições estabelecidas neste edital e com os decretos municipais regulamentadores vigentes aplicáveis às licitações no âmbito do Município de Curitiba, dentre os quais os Decretos Municipais n.º 388/2023, 536/2023, 2.051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026.
- 12.2. Para fins de habilitação, serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, relativo às seguintes áreas:
- I. Habilitação Jurídica;
 - II. Qualificação Técnica;
 - III. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
 - IV. Qualificação Econômico-financeira.
 - V. Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e Aprendiz, conforme legislação vigente, podendo a CONTRATADA, quando cabível, utilizar programas e serviços desenvolvidos pelo Município voltados à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob gestão da Fundação de Ação Social - FAS, ou apresentar declaração de não enquadramento na obrigatoriedade, quando for o caso.
- 12.3. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado.
- 12.3.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações do Cadastro de Registro do Município (CRC), nos termos dos Decretos Municipais nº 388/2023, 2.051/2025 e alterado pelo Decreto nº 707/2026, bem como dados disponíveis no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.
- 12.4. Quando o licitante possuir Certificado de Registro Cadastral, o Agente Operador de Certame poderá verificar as informações constantes do documento "Relação de Fornecedor", disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

- 12.5. Caso o licitante melhor classificado tenha realizado apenas o pré-cadastro no sistema do Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados pelo Agente Operador de Certame por meio do campo “Ofício” no sistema e-Compras, devendo ser anexados pelo fornecedor no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio da opção “Cadastrar Empresa/Usuário”.
- 12.6. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF ou por cópia reprográfica legível, excetuadas cópias em papel termo sensíveis (fac-símile), devidamente autenticadas por tabelião de notas, por servidor da unidade responsável pela licitação ou acompanhadas da respectiva publicação em órgão oficial.
- 12.7. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os documentos que atestem a existência legal da pessoa jurídica, conforme o caso:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, com todas as alterações ou consolidação atualizada, incluindo alterações de sócios, capital social e objeto social. No caso de sociedades por ações, ata de eleição de seus administradores. Certificado da condição de Microempreendedor Individual — MEI, quando aplicável. Para empresas estrangeiras, ato de autorização para funcionamento no País e registro ou autorização para atuação expedida pelo órgão competente;
 - b) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente (breve relato) quando registrado em cartório.
 - c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 12.8. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Certidão de regularidade dos Tributos Estaduais;
 - c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais), emitida de forma conjunta com a Dívida Ativa da União;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão de regularidade de tributos municipais (Imobiliários).
Observação: Para empresas sediadas no Município de São Paulo, deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos municipais mobiliários e imobiliários;
- f) Certidão de regularidade de tributos municipais (Mobiliários).
Observação: Para empresas sediadas no Município de São Paulo, deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos municipais mobiliários e imobiliários;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição da República Federativa do Brasil.

12.9. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será exigida do licitante melhor classificado, com a finalidade de demonstrar sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. A comprovação será realizada de forma objetiva, mediante coeficientes e índices econômicos, apurados por fórmulas específicas, conforme disposto no art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.051/2025, alterado pelo Decreto nº 707/2026 restringindo-se à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) Será admitida certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada de certidão emitida pelo juízo competente, que ateste a homologação do plano de recuperação judicial e a aptidão econômico-financeira da empresa para cumprir contrato com a Administração Pública, considerando o objeto licitado;
- d) Os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício social, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às demais exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações

contábeis pelo balanço de abertura.

- f) Para o atendimento ao inciso I, o licitante deverá apresentar declaração se está sujeito à Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como: Balanço patrimonial - BP; Demonstração de Resultado do Exercício (DRE); Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), quando aplicável; Demonstrações exigíveis na forma da lei, aptas a comprovar a boa situação financeira da empresa.
- a) **Sociedades por ações S/A:** deverão observar as disposições do art. 289 da Lei nº 6.404/1976 ou apresentar as demonstrações por meio de ECD Escrituração Contábil Digital;
- b) **Demais sociedades:** deverão apresentar Balanço Patrimonial e DRE - Demonstração do Resultado do Exercício acompanhados dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Lei nº 486/1969, devidamente registrados na Junta Comercial competente da sede ou domicílio do licitante e/ou em outro órgão equivalente;
- c) **Empresas obrigadas à ECD (SPED):** deverão apresentar o recibo de entrega do recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sistema SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando sua autenticação;
- d) **Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional:** deverão apresentar Balanço Patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinatura do representante legal ou responsável pela administração;
- e) As demonstrações contábeis deverão conter identificação e assinatura do profissional contábil habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

12.10. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

12.11. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) deverão apresentar, adicionalmente:

- I. **Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):** deverão apresentar Certidão Simplificada atual da Junta Comercial da sede da empresa ou documento equivalente, bem como declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para enquadramento e podem usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- II. **Microempreendedor individual (MEI):** deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

12.12. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento quando ultrapassar os limites de receita bruta previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior ou deixar de preencher os requisitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade, caso usufrua indevidamente do tratamento diferenciado.

12.13. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.051/2025, alterado pelo Decreto nº 707/2026, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- I. Cumprimento do disposto no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba (ANEXO 07 – SUBANEXO B);
- II. Não incidência nas vedações do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba (ANEXO 07 – SUBANEXO A);
- III. Declaração de idoneidade (ANEXO 07 – SUBANEXO C);
- IV. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências estipuladas no processo em questão (ANEXO 5);
- V. Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e

aprendiz (ANEXO 07 – SUBANEXO D).

- 12.14. Prova de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, até a data de apresentação da proposta de cada proponente, para participar desta licitação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Capital Social ou Patrimônio Líquido (10% do valor máximo estimado)
R\$ 3.535.138,07

- 12.15. A situação econômico-financeira será comprovada mediante declaração acompanhada da memória de cálculo dos índices exigidos, assinada pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, sendo conferida por contador da Administração.
- 12.16. Em caso de divergência entre os cálculos apresentados pelo licitante e aqueles apurados pela Administração, prevalecerão estes últimos.
- 12.17. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que possam impactar sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos em vigor.
- 12.18. A verificação de índices econômico-financeiros não se aplica ao microempreendedor individual (MEI).
- 12.19. Os documentos que não possuem prazo de validade expresse deverão ter sido emitidos há no máximo, 3 (três) meses da data de apresentação.
- 12.19.1. Excetuam-se dessa regra os atestados de capacidade técnica.
- 12.19.2. Prevalecerá eventual prazo diverso estabelecido em norma específica.
- 12.20. Os documentos emitidos por meio eletrônico dispensam autenticação cartorial, cabendo ao agente do certame verificar sua autenticidade.

12.21. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

- a) Complementação de informações relativas a documentos já apresentados, necessárias à comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.22. O Agente responsável pelo Certame poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e acessível a todos os licitantes.

12.23. Para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, concluída a fase de julgamento das propostas, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, os documentos previstos no Termo de Referência destinados à comprovação de sua qualificação técnica, sob pena de inabilitação.

12.23.1. O envio deverá ocorrer no prazo estabelecido no Ofício de Convocação, disponibilizado no Portal Oficial de Compras do Município (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no campo "Envio e Recebimento de Ofício" desta Concorrência Eletrônica.

12.23.1.1. O não encaminhamento da documentação no prazo fixado implicará a inabilitação do licitante.

12.23.2. A documentação exigida para comprovação da habilitação técnica da empresa e de seus responsáveis técnicos designados, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, arts. 47 a 54 do Decreto Municipal nº 1.206/2023 e art. 4 do Decreto Municipal nº 2.051/2025, alterado pelo Decreto nº 707/2026, será a seguinte:

12.23.2.1. **Certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).**

12.23.2.1.1. Caso o licitante seja sediado em outra jurisdição e inscrito no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, o visto do CREA/PR ou CAU/PR.

12.23.2.2. **Declaração da equipe técnica**, conforme modelo constante do Item 22 – Subanexos do Termo de Referência, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais indicados, de nível superior, devidamente registrados no conselho profissional competente, habilitados para responder tecnicamente pelos serviços objeto da contratação.

12.23.2.2.1. Considera-se legalmente habilitado o profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no CREA ou CAU.

12.23.2.3. **Certificado de registro dos profissionais** indicados junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU).

12.23.2.4. **Comprovação da qualificação técnico-operacional** da empresa mediante apresentação de atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), demonstrando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, com as seguintes características mínimas:

a) Execução de obra de construção de edifícios em alvenaria com estrutura em concreto armado, com área mínima total construída de 4.200,00 m²;

b) Não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional relativa aos serviços de elaboração de projeto por se tratar de item de menor relevância econômica do objeto desta licitação, nos termos do art. 49 do Decreto Municipal 1.206/2023.

12.23.2.5. **Comprovação da qualificação técnico-profissional** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT)

acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), demonstrando que os profissionais designados como responsáveis técnicos, executaram serviços compatíveis com o objeto:

a) Execução de obra de infraestrutura condominial e construção de edificação conforme item 2.1.7 do Termo de Referência.

12.23.2.6. A comprovação deverá estar compatível com o Plano de Trabalho previsto no item 15 do Anexo 1 - Termo de Referência.

12.23.2.7. A Certidão de Acervo deverá estar acompanhada de atestado fornecido pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação dos serviços executados, elementos quantitativos e qualitativos, local, período de execução, responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada, nos termos dos art. 58 e 59 da Resolução Confea nº 1.137/2023.

12.23.2.8. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais execução do objeto**, nos termos do VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa/Declínio de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo 14 deste edital.

12.23.2.9. **Demais declarações exigidas no Item 22** - Subanexos do Termo de Referência, assinadas pelo representante legal da empresa.

12.23.2.10. A não apresentação ou apresentação em desacordo com as exigências implicará a inabilitação do licitante.

12.23.2.11. Para comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa, será admitida a soma de atestados, ainda que

referentes a contratos executados simultaneamente, desde que atendido o quantitativo mínimo exigido. A comprovação da quantidade executada poderá ser apresentada em outra unidade de medida, desde que os atestados e certidões indiquem as dimensões necessárias à conversão e equivalência entre as unidades de medida.

12.23.2.12. Deverão ser apresentados apenas os documentos necessários e suficientes para comprovação das exigências, com destaque em marca texto dos itens que comprovarão as exigências.

12.23.2.13. Os profissionais responsáveis técnicos não precisam integrar o quadro permanente da empresa na data da habilitação, devendo, entretanto, possuir vínculo formal com o licitante como condição para assinatura do contrato, na forma de sócio, empregado ou contratado por prestação de serviços, regida pela legislação civil.

12.23.2.13.1. A comprovação se fará da seguinte maneira: se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente à sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente à obra/serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.

12.23.2.14. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, aplicar-se-ão os critérios previstos no §10 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- 12.23.2.14.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
- 12.23.2.14.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 12.23.2.14.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 12.23.2.15. Não serão admitidas certidões e/ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 12.23.2.16. Serão aceitos documentos emitidos por entidades estrangeiras acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo comprovação de inidoneidade da entidade emissora.
- 12.23.2.17. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito

público ou privado que demonstrem que o interessado executou obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura com aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

- a) Poderão ser solicitadas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) vinculados aos serviços atestados emitidos pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.
- b) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão ser emitidos em nome da empresa licitante.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem recurso administrativo e pedido de reconsideração, na forma e prazos previstos na referida Lei e regulamentados pelos art. 116 a 120 do Decreto Municipal nº 385/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.727/2025.
- 13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
 - 13.2.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser formalizada no prazo de até 20 (vinte) minutos, contados da divulgação do resultado do julgamento no sistema eletrônico.
 - 13.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da ata ou da decisão que declarou o vencedor, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.
- 13.3. O recurso administrativo terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até o julgamento final pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.
- 13.4. A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única.
 - 13.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato ou a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso mantenha a decisão, encaminhá-lo à autoridade

superior competente, devidamente motivado, para julgamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, conforme art. 118 do Decreto Municipal nº 385/2023.

- 13.4.2. A autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que prestarão os esclarecimentos necessários à decisão, nos limites de suas atribuições.
- 13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal, após a divulgação da interposição do recurso pelo agente do certame, não sendo realizada notificação individual aos licitantes.
- 13.6. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observado o disposto na legislação quanto à proteção de informações sigilosas.
- 13.7. A manifestação de intenção de recorrer, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do Portal Oficial de Compras do Município (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 13.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. Encerradas as fases de julgamento e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 385/2023.
- 13.10. Não havendo manifestação de intenção de recorrer, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação do objeto e homologação da licitação.
- 13.11. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. A licitante vencedora, como condição para a assinatura do Termo de Contrato, deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação para assinatura. A garantia deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF de Curitiba.
- 14.2. A garantia da execução poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública admitidos em lei;
 - b) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, tendo como segurado o Município de Curitiba;
 - c) Seguro – garantia, mediante apólice emitida por seguradora autorizada a operar no País, tendo como segurado o Município de Curitiba.
- 14.3. Nas modalidades de fiança bancária e seguro-garantia, o prazo de validade deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescido de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

15. DO CONTRATO

- 15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme minuta constante do ANEXO 08 deste Edital.
- 15.2. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, neste Edital e em seus anexos.
- 15.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, mediante justificativa aceita pela Administração e desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- 15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

- 15.5. A Administração adotará as providências internas necessárias à formalização e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 15.6. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor:
- a) Deverá comprovar o vínculo dos Profissionais responsáveis técnicos indicados, seja sócio, funcionário ou prestador de Serviço conforme a seguir:
 - a.1 – Funcionário, mediante Cópia da Carteira de Trabalho, acompanhada da Ficha acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa;
 - a.2 – Sócio, mediante Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente;
 - a.3 - Prestador de Serviço, mediante contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.
 - b) Deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comprová-las quando solicitado inclusive durante toda vigência contratual.
- 15.7. Integram o contrato, independentemente de transcrição:
- I. Este Edital e seus anexos;
 - II. A proposta apresentada pelo licitante vencedor;
 - III. Os documentos que instruem o processo licitatório e que lhe sejam pertinentes.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

- 16.1. A contratação decorrente desta licitação será submetida a práticas contínuas e permanentes de gestão e fiscalização, com vistas a assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da execução contratual.
- 16.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas, respectivamente, por gestor e fiscal designados pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
- 16.3. O gestor e o fiscal de contrato, bem como seus respectivos suplentes, serão representantes da Administração formalmente designados, incumbidos do

acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual, nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 2.193/2023.

- 16.4. Excepcionalmente, mediante justificativa formal, a gestão do contrato poderá ser atribuída à unidade administrativa específica do órgão ou entidade contratante, hipótese em que o titular da unidade responderá pelas decisões e providências no âmbito de sua competência.
- 16.5. Na ausência de designação, desligamento ou afastamento definitivo do gestor ou fiscal e de seus suplentes, as respectivas atribuições serão exercidas provisoriamente pela autoridade responsável pela designação, até a formalização de nova indicação.
- 16.6. As competências do gestor e do fiscal do contrato são aquelas previstas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 2.193/2023.
- 16.7. O fiscal do contrato poderá ser assistido por terceiros ou por unidade técnica especializada contratada pela Administração, para subsidiar o exercício de suas atribuições.
- 16.8. É vedado ao gestor e ao fiscal do contrato intervir indevidamente na gestão interna da CONTRATADA ou praticar atos de ingerência na sua administração, ressalvadas as ações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.9. Ficam designados como Gestora e Suplente da contratação decorrente desta Concorrência Eletrônica, para o exercício das atribuições previstas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 700/2023:
 - **Gestora:** Anna Paula Guaita Stubert, matrícula nº 80.815;
 - **Suplente:** Osmar Schuarça, matrícula nº 80.189.
- 16.10. Ficam designados como Fiscal de projeto e de obras e, respectivo Suplente do contrato decorrente desta Concorrência Eletrônica, para o exercício das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 700/2023, no Decreto Municipal nº 2.193/2023 e demais normas pertinentes:
 - **Fiscal de Projetos:** Caroline Soraia Predabon, Matrícula nº 80.954;
 - **Fiscal de Obra:** Cesar Leonardo Guerra, matrícula nº 80.838;
 - **Suplente de Obra:** Leonardo Vargas de Camargo matrícula nº 80.983.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser alterados, mediante justificativa técnica e formal, nas hipóteses previstas na legislação federal e na regulamentação municipal aplicável, especialmente no Decreto Municipal nº 700/2023.

17.1.1. Alterações unilaterais pela Administração

17.1.1.1. A Administração poderá alterar unilateralmente o contrato, observadas as restrições específicas aplicáveis ao regime de contratação semi-integrada e ao disposto no Art. 133 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Quando houver modificação do projeto básico ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. Alterações por acordo entre as partes

O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço ou do modo de fornecimento, em razão de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis - ou previsíveis de consequências incalculáveis - que inviabilizem a execução do contrato nos termos originalmente pactuados, observada a matriz de alocação de riscos.

17.2. Qualquer alteração contratual deverá ser previamente autorizada pela Administração, por intermédio da COHAB-CT, e formalizada por meio de termo aditivo, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares municipais aplicáveis. O contratado ficará obrigado a

aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, dentro dos limites legais.

17.3. Regime de contratação semi-integrada

17.3.1. Em conformidade com o Art. 133 da Lei nº 14.133/2021, e o Art. 72 do Decreto Municipal nº 1.206/2023, no regime de contratação semi-integrada, as alterações de valores contratuais são restritas às seguintes hipóteses:

- a) Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
- b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, por iniciativa da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões imputáveis à CONTRATADA, observados os limites quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Alteração do projeto com vistas à incorporação de inovações propostas pela CONTRATADA que resultem comprovadamente em redução de custos, melhoria da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de operação e manutenção, desde que previamente autorizados pela Administração e assumidos integralmente os riscos correspondentes pela CONTRATADA, conforme art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

17.3.2. É vedada a execução de acréscimos contratuais antes da formalização do respectivo termo aditivo e de sua publicação, nos art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2.1. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e devidamente motivada, poderá ser autorizada a antecipação de efeitos do aditivo, devendo sua formalização ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.3.3. A matriz de alocação de riscos do anexo 3 integra o contrato e vincula as partes, sendo vedadas alterações destinadas a transferir riscos à Administração riscos originalmente atribuídos à CONTRATADA.

17.3.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período previsto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

18. DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

18.1. Após a homologação do certame e a assinatura do contrato, será emitida a Autorização de Serviço, documento formal que estabelecerá o início da contagem do prazo de execução do objeto.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O objeto contratual compreender duas etapas distintas: (i) a elaboração dos Projetos Executivos e (ii) a posterior execução da obra.

19.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários à plena consecução do objeto, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas nos documentos que compõem o presente certame, bem como as diretrizes constantes dos Projetos Executivos a serem por ela elaborados e previamente aprovados pelo contratante.

19.3. A CONTRATADA deverá conduzir e executar o objeto com observância rigorosa dos critérios técnicos aplicáveis, empregando todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à obtenção de resultados satisfatórios, em conformidade com as Especificações Técnicas, com as normas técnicas pertinentes e vigentes da ABNT, com os padrões e orientações constantes dos projetos básicos e memoriais descritivos fornecidos pelo contratante e com as demais condições estabelecidas neste instrumento.

19.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do contrato, sendo vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como a subcontratação integral do objeto contratado.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

20.1. **ETAPAS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS DE PROJETOS**

20.1.1. O processo de entrega dos projetos será composto de duas etapas e deverá seguir o cronograma físico-financeiro e o eventograma contido no Item 22 - Subanexos do Termo de Referência - Lista de Materiais Técnicos, a saber:

20.1.1.1. **1ª entrega:** ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data da assinatura e recebimento da Autorização de Serviço de Projetos (AS) e será caracterizada por apresentação de informações resumidas da metodologia de compatibilização de projetos, apresentação dos projetos básicos e/ou projetos executivos das disciplinas contratadas e em conformidade com item 6.5 deste TR, para análise da Equipe de Fiscalização do Departamento de Engenharia da COHAB-CT.

20.1.1.2. **2º entrega:** ocorrerá em até 60(sessenta) dias corridos após a data da assinatura e recebimento da Autorização de Serviço de Projetos (AS) e será caracterizada pela apresentação dos projetos executivos finais e aprovados pelos órgãos competentes e mediante aceite a ser emitido pela Equipe de Fiscalização do Departamento de Engenharia da COHAB-CT.

a) A segunda etapa de entrega de projetos poderá ser prorrogada por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e aceita pela Equipe de Fiscalização do Departamento de Engenharia da COHAB-CT, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias corridos após assinatura e recebimento da Autorização de Serviços (AS) sob risco de atraso no cronograma de execução dos serviços de engenharia.

20.2. DA EXECUÇÃO DA OBRA

20.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra na data acordada na primeira reunião de trabalho realizada após o aceite dos projetos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado e mediante solicitação formal dos fiscais e/ou gestor do contrato devidamente designados.

20.2.2. Condições para início da execução

Para o início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar obrigatoriamente:

- a) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA/PR ou ao CAU/PR, referente à execução da obra, observada a equipe técnica indicada na Licitação e compatível com as quantidades e especialidades contratadas.
1. A apresentação e a comprovação de quitação dessas responsabilidades técnicas são obrigatórias e deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura da Ordem de Serviço específica.
 2. Os dados constantes das ARTs e/ou RRTs deverão ser compatíveis com os dados da contratação. Antes da emissão definitiva desses documentos, a CONTRATADA deverá submeter ao fiscal do contrato minuta para conferência, a fim de evitar retificações posteriores.
- b) Relação nominal completa da equipe de profissionais disponibilizados para a execução do objeto, contendo no mínimo:
- Nome completo;
 - Função (Responsável Técnico, Preposto, Mestre de Obras, Operador, Ajudante etc.);
 - Data de admissão na empresa;
 - Número de CPF;
 - Endereço;
 - Número da Carteira de Trabalho ou registro equivalente.
1. A relação deverá estar acompanhada de declaração formal do representante legal da CONTRATADA atestando a disponibilidade dos profissionais para atuação na obra.
 - a) Relatório fotográfico da situação do local antes do início da execução, conforme orientações do Departamento competente do contratante.
 - b) Apresentação, ao fiscal ou gestor do contrato, dos veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução, bem como da relação dos profissionais mobilizados, como condição para início da obra, sob pena de inadimplemento contratual.

- c) Elaboração e aprovação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com o Decreto Municipal nº 906/2022 e demais normas ambiental aplicáveis, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes do início da obra.

20.2.3. Início da execução e penalidades

- 20.2.3.1. Caso a CONTRATADA não inicie a execução do objeto na data estabelecida na Ordem de Serviço, sem justificativa formal aceita pelo gestor do contrato, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.
- 20.2.3.2. O não início da execução dentro do prazo estipulado nas Ordens de Serviço específicas poderá ensejar o cancelamento das ordens expedidas e a rescisão contratual, com fundamento no art. 137, inciso II da referida lei.
- 20.2.3.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados para contratação remanescente, nos termos do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.4. Execução conforme projetos

- 20.2.4.1. A execução da obra somente poderá ocorrer após aprovação, pelo contratante, dos Projetos Executivos, orçamento e cronograma, devendo os serviços seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, conforme Subanexo 11 do Termo de Referência.
- 20.2.4.2. As solicitações de execução de serviços deverão ser formalizadas pelos fiscais e/ou gestor do contrato, admitindo-se comunicações por meio eletrônico (e-mail institucional) em casos de necessidade operacional e verbalmente em casos que necessitem de celeridade, devendo posteriormente ser registradas nos autos do contrato.

20.2.5. Projeto “As Built”

- 20.2.5.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar o projeto “as built”, refletindo fielmente a obra executada, condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

20.2.6. Recebimento das obras

20.2.6.1. Os projetos e as obras serão recebidos:

20.2.6.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

20.2.6.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços.

20.2.6.1.1.2. Constatadas falhas, defeitos ou desconformidades, estas serão registradas no Termo de Recebimento Provisório, concedendo-se prazo de até 90 (noventa) dias para sua correção, conforme regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

20.2.6.1.1.3. Decorrido o prazo de correção, será realizada nova vistoria para verificação do atendimento às exigências contratuais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

20.2.6.1.2. **Definitivamente:** por agente ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

20.2.6.2. **Documentos para recebimento definitivo**

20.2.6.2.1. Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente:

- a) Certidão Negativa de Débito da Obra perante o INSS (CND/Obra);
- b) Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra (CVCO), quando exigido;
- c) Comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão de obra empregada.

20.2.6.2.2. **Rejeição e responsabilidades**

20.2.6.2.2.1. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações do Termo

de Referência, da proposta ou do contrato, devendo a CONTRATADA promover a correção ou refazimento às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.2.6.2.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui: a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, e a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.6.2.2.3. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos relativos aos serviços de elaboração de projetos serão efetuados após a medição e aprovação de cada etapa prevista no item 6.2 do Termo de Referência, sendo a 1ª e a 2ª etapas, correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do item “Elaboração de Projetos”, conforme Planilha Orçamentária.

21.2. O desembolso somente ocorrerá após o aceite formal do objeto de cada etapa pela fiscalização da COHAB-CT e mediante a apresentação da documentação fiscal correspondente, conforme anexo 18.17 do Item 22 do Termo de Referência.

21.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente. As medições dos serviços de projetos e das obras ocorrerão a cada 30 (trinta) dias pelo Departamento de Engenharia, contando-se o primeiro período a partir da data de início

estabelecida na Autorização de Serviço (AS). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da Nota Fiscal, observadas as condições do cronograma físico-financeiro.

- 21.4. Somente serão considerados executados os serviços devidamente medidos e aceitos pela fiscalização da COHAB-CT e pelo gestor do contrato.
- 21.5. Os pagamentos serão processados em meio eletrônico por meio do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, conforme Portaria nº 23/2021 da Secretaria Municipal de Finanças (SMF).
- 21.6. A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de pagamento no PROCEC, no endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, anexando, em formato digital, toda a documentação exigida pelo Decreto Municipal nº 700/2023 e prevista no item 22.7 deste Edital.
- 21.7. Para acesso ao sistema PROCEC a CONTRATADA deverá utilizar as credenciais do Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras), disponível em www.e-compras.com.br, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 104/2019.
- 21.8. Os procedimentos e orientações para utilização do PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.
- 21.9. O pagamento ficará condicionado à anexação, no processo eletrônico, dos documentos digitalizados listados a seguir, conforme o art. 138 do Decreto Municipal nº 700/2023:
 - a) Nota Fiscal de Serviços (Via original para Notas Fiscais não Eletrônicas);
 - b) Fatura discriminada dos serviços executados;
 - c) Guia da Previdência Privada (GPS);
 - d) Comprovante de Pagamento da GPS;
 - e) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Comprovante de Pagamento do FGTS;
 - g) Arquivo GFIP/SEFIP do período, contendo, nas contratações de obras, o endereço da obra e o número do Cadastro Nacional de Obra (CNO);
 - h) Folhas de pagamento dos empregados vinculados ao contrato;
 - i) Termos de rescisão contratual firmados no período e comprovantes de quitação das verbas rescisórias e do FGTS;

- j) Carteira de Trabalho ou registro do empregado, quando se tratar de contratação recente ainda não constante na folha ou na SEFIP;
 - k) Declaração do responsável legal da empresa indicando os empregados que atuaram no contrato, com jornada cumprida, função, período de atuação e eventuais afastamentos;
 - l) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - m) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - n) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - o) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - q) Guias de recolhimento do INSS quitadas;
 - r) Guias de recolhimento do FGTS quitadas;
 - s) Guias de INSS retido (guia 2640), devidamente quitadas para os requerimentos de pagamentos protocolados após o dia 15 do mês seguinte à emissão da nota fiscal;
 - t) Declaração de quitação das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao contrato.
- 21.10. Os documentos anexados deverão apresentar qualidade que permita a perfeita identificação das informações e assinaturas. A veracidade e integridade dos documentos são de inteira responsabilidade do requerente, que responderá por eventuais irregularidades nas esferas administrativa, civil e penal.
- 21.11. Após a criação do processo eletrônico, este será encaminhado ao órgão selecionado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o correto preenchimento das informações.
- 21.12. O acompanhamento do processo poderá ser realizado pelo sistema de consulta de protocolo do Município de Curitiba, disponível através do seguinte endereço eletrônico <http://consultaprotocolo.curitiba.pr.gov.br/>.
- 21.13. A CONTRATADA receberá e-mail informando o valor da nota de cada mês e a relação de documentação que deverá ser apresentada para pagamento, pois a exigência legal pode alterar no decorrer do contrato.
- 21.14. Na hipótese de atraso no pagamento por prazo superior ao previsto no art 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, os valores serão atualizados monetariamente conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba.

- 21.15. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá referir-se ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, ao mês anterior, desde que ainda vigente.
- 21.16. Os documentos nominados nos itens anteriores deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.
- 21.17. O pagamento da primeira fatura ficará condicionado ainda a:
- a) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitado;
 - b) comprovação da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), apresentação do Diário de Obras, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) ou documento equivalente exigido pela legislação ambiental municipal, bem como da instalação da placa de obra.
- 21.18. O pagamento da última medição, correspondente ao recebimento definitivo, ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, conforme aplicável ao objeto:
- a) Certidão Negativa de Distribuições Trabalhistas relativa aos empregados vinculados à obra;
 - b) Termo de Vistoria Técnica Ambiental emitido pela SANEPAR;
 - c) Relatório Final de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, acompanhado dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA);
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal de Obras (CND-obra), correspondente à baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
 - e) Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO);
 - f) Projeto “as built” dos serviços executados, especialmente da infraestrutura implantada.
- 21.18.1. A exigência do CVCO para fins de liberação do pagamento poderá ser dispensada quando eventual pendência para sua emissão for comprovadamente atribuível à Administração.

- 21.19. O pagamento dos itens contratados sob regime global será efetuado proporcionalmente ao percentual de execução física apurado em medições mensais, devidamente atestado pela fiscalização.
- 21.20. O pagamento das despesas contratuais observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à liquidação e à ordem cronológica de pagamentos, vem como o art. 137 do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas de finanças públicas e instruções expedidas pela Prefeitura de Curitiba, no que couber.

22. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 22.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer nas seguintes modalidades:
- I. Revisão de preços;
 - II. Reajuste de preços em sentido estrito;
 - III. Atualização monetária.
- 22.2. Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.
- 22.3. A revisão de preços destina-se ao restabelecimento da relação originalmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração devida pela Administração, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aplicando-se nos casos de:
- Fatos imprevisíveis;
 - Fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
 - Caso fortuito ou força maior;
 - Fato do príncipe;
 - Álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - Situações que retardem ou impeçam a execução contratual.
- 22.4. A revisão de preços poderá ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual expressa, desde que requerida e comprovada a ocorrência dos seguintes pressupostos:

- a) Ocorrência de evento superveniente, incerto e relevante;
 - b) Ocorrência do evento após a apresentação da proposta;
 - c) Ausência de culpa CONTRATADA;
 - d) Comprovação de impacto direto do evento nos custos contratuais;
 - e) Alteração substancial das condições originalmente pactuadas, de modo a caracterizar desproporção entre encargos e remuneração;
 - f) Existência de nexo causal entre o evento ocorrido e a variação dos custos;
 - g) Demonstração documental da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, mediante planilha de custos atualizada e documentação comprobatória idônea.
- 22.5. Compete ao gestor do contrato atestar a ocorrência dos fatos geradores, especialmente quando decorrentes de eventos externos à vontade das partes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.
- 22.6. O reajuste de preços, em sentido estrito, quando aplicável, será realizado na periodicidade prevista pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até o efetivo adimplemento da obrigação. O cálculo será realizado:
- a) para os preços de referência da tabela SINAPI, indicador tabela SINAPI-PR SD;
 - b) para os preços de referência da tabela SICRO, indicador IBRE/FGV; e
 - c) para as demais composições, indicador IBGE.
- 22.7. O reajuste de preços em sentido estrito será aplicado conforme, Instrução Normativa nº 3/2023 da Secretaria Municipal de Finanças, após o decurso de um ano a partir da data da planilha orçamentária, elaborada em 30/03/2026, independentemente da data da tabela referencial utilizada.
- 22.8. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pela CONTRATADA, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
- 22.9. Em atendimento ao art. 113, § 1º do Decreto Municipal nº 700/2023, os índices de reajuste a serem utilizados no cálculo de um eventual reajuste de preços

terão como referência as diretrizes da Instrução Normativa nº 3 da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Curitiba, de 19 de maio de 2023.

- 22.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será por índice geral de preços nos termos de normativa interna vigente específica da SMF.
- 22.11. O contrato poderá ter seus valores alterados exclusivamente para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovadamente decorrente de caso fortuito, força maior ou outros eventos extraordinários previstos na legislação vigente.
- 22.12. A atualização monetária será admitida nos casos de atrasos no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o atraso.
- 22.13. A atualização monetária será devida quando o pagamento ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto do recebimento definitivo da parcela contratual.
- 22.14. A atualização monetária, prevista no art. 128 do Decreto Municipal nº 700/2023, quando aplicável, é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices disposto na Resolução nº 2 da SMF – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou normativa que vier a substituí-la.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da legislação vigente, as ações ou omissões da CONTRATADA que se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 ou no Edital, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, inclusive nos termos do Capítulo II-B do Título XI do Código Penal:

I - no curso da licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- e) fraudar a licitação;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

II - na execução do contrato:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa. Pela prática das infrações previstas no subitem 23.1, a Administração poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 23.4. A **advertência** será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual exclusivamente na infração da alínea “a”, quando não se justificar sanção mais grave (Art. 156, §2º, Lei 14.133/21; Art. 255 a 262 do Decreto Municipal nº700/2023).
- 23.5. A **sanção de multa** poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no subitem 23.1, nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 700/2023, nas seguintes modalidades:
- 23.5.1. Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 23.5.2. Moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, pela não apresentação ou irregularidade da garantia contratual ou das ARTs/RRTs;
 - 23.5.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data de início do contrato;
 - 23.5.4. Compensatória, em caso de inexecução parcial ou irregular, **10%** (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contratual, conforme regulamento municipal, contados da data do ato infracional.
- 23.6. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado nas infrações da do inciso II, do item 23.1, execução do contrato, das alíneas “b”, “c” e “e”, pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba (Art. 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023).
- 23.7. **Declaração de Inidoneidade:** Aplicada nas infrações das alíneas “f” a “j”, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos para todos os entes federativos.

- 23.8. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “b” a “l” do subitem 23.1, quando justificada penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.9. A aplicação da sanção do subitem 23.6 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal ou a autoridade a quem for delegada essa atribuição, em conformidade com o Decreto Municipal nº 700/2023 e alterações.
- 23.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 23.11. Caso a multa aplicada e as indenizações superem o valor devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.
- 23.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 23.13. Na aplicação da multa será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da intimação.
- 23.14. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.15. Quando as infrações também configurarem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a apuração poderá ocorrer nos mesmos autos, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

- 23.17. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive CEIS e CNEP, bem como nos sítios eletrônicos oficiais e TCE-PR. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021), nos termos da legislação vigente, em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
- 23.18. A multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória nem a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.
- 23.19. É admitida a reabilitação do sancionado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos legais, incluindo:
- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II. Pagamento da multa;
 - III. Decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV. Cumprimento das condições fixadas no ato punitivo;
 - V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos referidos requisitos.
- 23.20. Nos casos de apresentação de documentação falsa ou prática de atos lesivos à Administração, poderá ser exigida, como condição de reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 23.21. Para aplicação de qualquer penalidade será assegurado processo administrativo específico que garanta à CONTRATADA:
- 23.22. É dever do agente responsável pelo processo comunicar à autoridade competente acerca da ocorrência de fato ou conduta previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar o auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.
- 23.23. Para a aplicação de qualquer penalidade será assegurado processo administrativo específico que garanta à CONTRATADA:
- I. Acesso aos autos;
 - II. Direito à defesa e recurso administrativo;
 - III. Produção de provas lícitas e pertinentes;
 - IV. Ciência de novos elementos juntados ao processo.

- 23.24. A aplicação de sanções não prejudica o direito da Administração de utilizar garantias contratuais, reter créditos ou promover cobrança judicial por perdas e danos, em conformidade com o art. 254 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 23.25. Os procedimentos sancionatórios observarão integralmente as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis.
- 23.26. A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer órgão, agente ou banco multilateral internacional, pela Administração Pública, ou de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no art. 285 do Decreto Municipal nº 700/ 2023.
- 23.27. Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.
- 23.28. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados, relacionados ao objeto do contrato.
- 23.29. A aplicação das penalidades previstas no item 23.2 impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.
- 23.30. Em todos os casos sancionatórios será preservado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24. DOS CRIMES EM LICITAÇÃO

- 24.1. Os crimes em licitação estão tipificados no art. 178, da Lei nº 14.133/2021, do Título XI, da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, acrescido do Capítulo II-B a seguir:
- I. **Frustração do caráter competitivo de licitação**

art. 337-E. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

a) Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

II. **Patrocínio de contratação indevida**

art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

a) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

III. **Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo**

art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor da CONTRATADA, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no Edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

a) Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

IV. **Perturbação de processo licitatório**

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

a) Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

V. **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

a) Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

VI. **Afastamento de LICITANTE**

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar LICITANTE por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

- a) Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
 - I. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

VII. Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- I. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no Edital ou nos instrumentos contratuais
- II. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- III. Entrega de uma mercadoria por outra;
- IV. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- V. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

- a) Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

VIII. Contratação inidônea

Art. 337-M.

- a. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
 - a. 1 Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
- b. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
 - b.1. Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
 - b.1.1. Incide na mesma pena deste item aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do

§ 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

IX. Impedimento indevido

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:

- a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

X. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

- a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.
 - a.1 Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo LICITANTE, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos;
 - a.2 Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Agente de Operação do Certame e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento. Nesta fase caberá contato com as empresas LICITANTES, exclusivamente, acerca das negociações de preços, convocação para apresentação dos documentos previstos à análise de proposta e fase de habilitação, para diligências, ou ainda, outros documentos com previsão legal, que tenham sua exigibilidade presentes neste instrumento.
- 25.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos LICITANTES e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 25.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 25.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Certame e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.2. Em situações excepcionais, caso a penalidade prevista neste Edital ou no contrato originário se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la.
- 25.3. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o Art. 165 Lei nº 14.133/2021.
- 25.4. Caso, na data prevista para o recebimento das propostas ou propostas, não haja expediente no órgão responsável pela licitação, o processo será suspenso. O Agente de Certame emitirá um comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), informando a nova

data para o recebimento das propostas e/ou propostas. Os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos correspondentes ao objeto desta licitação serão notificados por e-mail.

- 25.5. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção das propostas, retomando o Agente de Certame, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.
- 25.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação dos fatos aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba que deve acontecer no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.
- 25.7. Ao Agente de Certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objetos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.
- 25.8. A qualquer momento, o Agente Operador de Certame poderá consultar o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020. As consultas poderão ser feitas na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no PNCP, nos sites oficiais emissores do CNEP e CEIS, em sites de órgãos de controle da União, no portal de compras de Curitiba (e-compras), ou em cadastros similares. Sempre que for constatada inidoneidade, será verificado se a declaração não foi suspensa por decisão liminar em qualquer uma dessas plataformas.
- 25.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.
- 25.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.12. O Agente de Certame poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o LICITANTE, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte do LICITANTE ou de seus sócios.
- 25.13. Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.
- 25.14. O LICITANTE que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.
- 25.15. A Administração, a LICITANTE que venha a ser posteriormente CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 25.15.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais LICITANTES, com ou sem o conhecimento de

representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- d) “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 25.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.
- 25.17. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/ 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e envolvidos nesta contratação.
- 25.18. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.
- 25.19. **É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.**

- 25.20. Excepcionalmente por problemas técnicos poderão ser enviadas convocações, notificações e retornos a questionamentos, dentre outras formalizações pertinente à licitação, pelo e-mail principal informado no Cadastro de Fornecedores da PMC, bem com poderão ser recebidos pelo mesmo canal, no endereço eletrônico jwilsk@curitiba.pr.gov.br com cópia para gdantas@curitiba.pr.gov.br e lidianogarotto@curitiba.pr.gov.br, não deixando de ser juntado o e-mail e seus anexos ao processo administrativo eletrônico e ter sua divulgação nos portais da transparência e licitações da COHAB.
- 25.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 25.22. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Agente de Certame designada à condução da presente Concorrência Eletrônica.
- 25.23. A Lei nº 14.133/ 2021 e os decretos municipais atinentes ao tema encontra-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov. (link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov/publico/consulta/frmListarLegislacao.aspx>).
- 25.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando na determinação do prazo houver orientação a ser considerada, desde que preserve o total do prazo constante na Lei nº 14.133/2021.
- 25.26. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

- 25.27. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.
- 25.28. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.
- 25.29. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão o que consta deste Edital e anexos.
- 25.30. O Edital será regido por disposições legais pertinentes a licitações e ao objeto ora licitado e alterações posteriores ainda que não dispostas no instrumento convocatório.
- 25.31. As normas contidas neste Edital deverão ser aplicadas independentemente de o sistema informatizado estar adequado.
- 25.32. Quanto à documentação referida neste Edital e seus anexos:
- 25.32.1. Os documentos que necessitem ser apresentados fisicamente, desde que motivadamente, terá a conferência com o original de modo presencial, no ato da entrega, constando no processo que houve a referida conferência.
- 25.32.2. Deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou a autenticar por servidor público por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 25.32.3. Todos os documentos apresentados eletronicamente devem ter o registro das assinaturas correlatas, digitalmente, nos termos do § 2º, Art. 12 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.
- 25.32.4. Assinaturas físicas em meio eletrônico, ainda que com firma reconhecida não tem validade, pois os documentos digitalizados, assinados desta forma, ainda que copiado o selo de autenticidade são cópias simples.
- 25.32.5. A documentação substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no inciso 4º, Art. 12 da Lei nº 14.133/2021, será validada em seus sítios eletrônicos oficiais.



- 25.32.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 25.33. A Administração pública reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a exatidão das informações apresentadas pelos licitantes, bem como de solicitar ajustes ou esclarecimentos adicionais sempre que necessário para garantir a adequação dos valores propostos à realidade de mercado.
- 25.34. Os atos decorrentes da licitação serão publicados no Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba "e-compras", no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, no Portal de Licitações do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e no Jornal de Grande Circulação.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

ANDRÉ BAÚ
Presidente da COHAB-CT



Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação
Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
secretariageralcohab@curitiba.pr.gov.br
Tel.: 41 3221-8133
www.cohabct.com.br

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

O arquivo do documento Termo de Referência e seus subanexos estão disponíveis no Link:

<https://www3.cohabct.com.br/ResidCambaraFMHIS2026.zip>

ANEXO 02 - ELEMENTOS TÉCNICOS

Em razão da grande quantidade de documentos técnicos (estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas), bem como de demais informações pertinentes, os arquivos dos Anexos encontram-se disponibilizados para consulta no Link:

<https://www3.cohabct.com.br/ResidCambaraFMHIS2026.zip>

Os referidos arquivos também permanecem disponíveis, de forma permanente, para download no Site da COHAB-CT, <https://cohab.curitiba.pr.gov.br/> e no Portal da Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, por meio do endereço <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>, onde a consulta poderá ser realizada mediante a informação da modalidade e do número da licitação.

Anexo 1 – Matrícula do Imóvel

Anexo 2 – Carta de Viabilidade Sanepar

Anexo 3 – Carta de Viabilidade Copel

Anexo 4 – Projetos Arquitetônicos de Implantação

Anexo 5 – Projeto Arquitetônico da Edificação

Anexo 6 – Projetos Complementares da Edificação

Anexo 7 – RRT dos Projetos Arquitetônicos

Anexo 8 – ART dos Projetos Complementares da Edificação

Anexo 9 – Planilha Orçamentária Geral e Orçamentos Complementares

Anexo 10 – ART do Orçamento

Anexo 11 – Cronograma físico-financeiro de execução do contrato

Anexo 12 – Caderno de Especificações de Infraestrutura COHAB

Anexo 13 – Memorial descritivo da Edificação

Anexo 14 – Memorial descritivo da Implantação do Empreendimento

Anexo 15 – Relatório de Sondagem dos Lotes e respectiva ART

Anexo 16 – Levantamento topográfico e planialtimétrico dos Lotes e respectiva ART

Anexo 17 – Lista de documentos para pagamento FMHIS

Anexo 18 – Eventograma do Contrato

Anexo 19 – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado

Anexo 20 – Modelo de Declaração de Equipe Técnica



Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação
Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
secretariageralcohab@curitiba.pr.gov.br
Tel.: 41 3221-8133
www.cohabct.com.br

ANEXO 03 - MATRIZ DE RISCO

O arquivo do documento Matriz de Risco está disponível no Link:

<https://www3.cohabct.com.br/ResidCambaraFMHIS2026.zip>



ANEXO 04 - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA CONFORME PLANILHAS

À
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Rua Barão do Rio Branco, 45.
Curitiba-PR

REF.: **CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026-FMHIS**

Prezados Senhores:

A empresa (Qualificação da empresa proponente) abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por (nome do responsável legal), apresenta, como segue, sua Proposta de Preço reelaborada e adequada a última proposta ofertada para a Concorrência Eletrônica nº XXX/2026-FMHIS, que tem por objeto a contratação semi-integrada de empresa especializada para Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia e execução das obras para implantação do Conjunto Habitacional Residencial Cambará com 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais, conforme Termo de Referência e anexos, e projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias fornecidas pela COHAB-CT para a qual declara preliminar e especificamente que:

1. Concorda com as condições estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026-FMHIS e anexos.
2. O VALOR GLOBAL desta proposta é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (por extenso)**, resultante da somatória de todos os preços unitários constantes das planilhas orçamentárias apresentadas.
3. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.
4. Foram utilizadas em nosso orçamento a(s) seguinte taxa(s) de **BDI's**: (*informar o percentual em algarismo e por extenso de todos os BDI's, tantos quantos forem os BDI's utilizados no orçamento da empresa, identificando-os se é para obra/serviço ou para materiais e equipamentos e o regime se **COM** ou **SEM** desoneração da folha de pagamento*).
5. O **PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS** para **MENSALISTA**, utilizado em nosso orçamento é de xxxxx% (por extenso).
6. O **PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS** para **HORISTA**, utilizado em nosso orçamento é de xxxxx% (por extenso).
7. Na elaboração de nossa proposta foram utilizados os respectivos salários base respeitando aos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.
8. Declara que conhece todos os projetos, detalhes, especificações e condições de execução das obras, e ao mesmo tempo, afirma que o nosso responsável técnico inspecionou os locais das obras, constatando a existência de condições para o início imediato dos trabalhos.
9. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas conforme, § 1º, art. 63, da LF nº 14.133/2021.
10. Concorda explicitamente com as condições contratuais propostas pela COHAB-CT, **constantes** das instruções para a licitação, caso seja a vencedora.



11. Declara, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado aos locais, que visitou e conhece perfeitamente a área e características do solo, subsolo, vegetação, recursos hídricos e topografia onde serão executadas as obras, inclusive quanto às condições de acesso, das dificuldades que poderão vir a ocorrer na execução da obra, e demais pormenores, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento dos mesmos, os quais foram considerados na elaboração de seus preços unitários e totais da obra.
12. Caso sejamos vencedores da licitação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final deste certame, nos comprometemos a apresentar os documentos, em atendimento ao item 11.10 do Edital e seus subitens.

Local e data

Representante legal da empresa

Nome completo/assinatura

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

Identificação do cargo



ANEXO 05 - DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

DOCUMENTOS PERTINENTES À RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA REELABORADA E APRESENTADA APÓS A FASE DE JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM § 5º, INC. II, ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 LANÇADA EM CERTAME, POR MEIO ELETRÔNICO. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO LEVA À DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.

SUBANEXO A – Declaração de informação de categoria profissional, nível e função de acordo com o enquadramento sindical.

SUBANEXO B – Declaração quanto à opção da aplicação da Desoneração da Folha de Pagamento – Leis Federais nº 13.161/2015 e nº 14.973/2024.

SUBANEXO C – Modelo de planilha de preços e cronograma físico-financeiro.

SUBANEXO D – Modelo de composição detalhada do BDI da empresa.

SUBANEXO E – Modelo de composição detalhada dos encargos sociais para horista e mensalista da empresa.



ANEXO 05 - SUBANEXO A - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL, NÍVEL E FUNÇÃO DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO SINDICAL

(em papel timbrado da empresa)

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE PELA EMPRESA
VENCEDORA DO CERTAME)**

Ao Agente Operador de Certame da COHAB-CT

REF.: Concorrência Nº XXX/2026-FMHIS

Prezados Senhores:

(*inserir nome da empresa*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº com sede a Rua (Av.) Bairro....., em- PR., DECLARA para os devidos fins de direito, que os trabalhadores necessários à execução do objeto licitado, constantes na proposta apresentada pela empresa, têm como sindicato representativo das categorias profissionais o sindicato (*inserir nome do sindicato representativo das categorias profissionais*), entidade a qual celebra Convenções Coletivas que estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia, cuja data-base encontra-se legalmente fixada no dia (*inserir data(s) da DATA-BASE*).

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]



ANEXO 05 - SUBANEXO B - DECLARAÇÃO QUANTO À OPÇÃO DA APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – LEIS FEDERAIS Nº 13.161/2015 E Nº 14.973/2024

(em papel timbrado da empresa)

Ao Agente Operador do Certame

Concorrência Eletrônica Nº XXX/2026 - FMHIS

Objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada na Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia e execução das obras para implantação do Conjunto Habitacional Residencial Cambará com 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais.

Prezados Senhores:

[Qualificação da empresa proponente] _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, conforme faculta a Lei 13.161/2015 de 31/08/2015, DECLARA estar inserida na seguinte situação:
(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[] OPTANTE pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento;

[] NÃO OPTANTE pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]



ANEXO 05 - SUBANEXO C - PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(em papel timbrado da empresa)

< Conforme padrões dispostos no ANEXO 02 - ELEMENTOS TÉCNICOS do Edital >

Local e Data

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal deverá ter carimbo do CNPJ da empresa

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

RESPONSÁVEL TÉCNICO



ANEXO 05 - SUBANEXO D - MODELO DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI DA EMPRESA

COMPOSIÇÃO DE BDI

< Conforme padrão disposto no ANEXO 02 - ELEMENTOS TÉCNICOS do Edital >

Local e Data

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal deverá ter carimbo do CNPJ da empresa

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO 05 - SUBANEXO E - MODELO DE COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS ENCARGOS SOCIAIS PARA HORISTA E MENSALISTA DA EMPRESA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS				
A2	SESI				
A3	SENAI				
A4	INCRA				
A5	SEBRAE				
A6	Salário educação				
A7	Seguro contra acidentes de trabalho				
A8	FGTS				
A9	SECONCI				
A	TOTAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
GRUPO B					
B1	Repouso semanal remunerado				
B2	Feriados				
B3	Auxílio - Enfermidade				
B4	13° Salário				
B5	Licença Paternidade				
B6	Faltas Justificadas				
B7	Dias de chuvas				
B8	Auxílio Acidente de Trabalho				
B9	Férias Gozadas				
B10	Salário Maternidade				
B	TOTAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado				
C2	Aviso Prévio Trabalhado				
C3	Férias Indenizadas				
C4	Depósito Rescisão sem justa causa				
C5	Indenização adicional				
C	TOTAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B				
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				
D	TOTAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL (A+B+C+D)		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%



ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Rua Barão do Rio Branco, 45
Curitiba-PR

REF.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026-FMHIS**

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada na Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia e execução das obras para implantação do Conjunto Habitacional Residencial Cambará com 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais, conforme Termo de Referência e anexos, parte integrante deste Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I, declara ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Local, Data (Município/Estado)

Representante legal da empresa

Nome completo/assinatura

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

Identificação do cargo



ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÕES

SUBANEXO A – Modelo Declaração de não incidência nas vedações do art. 78, da Lei Orgânica nº 24/2024.

SUBANEXO B – Modelo Declaração de cumprimento do art. 98, da Lei Orgânica nº 24/2024.

SUBANEXO C - Modelo de Declaração de Inidoneidade.

SUBANEXO D - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos.



ANEXO 07 - SUBANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 78, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 24/2024

À
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Rua Barão do Rio Branco, 45.
Curitiba-PR

REF.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026-FMHIS**

DECLARA, sob as penas de lei, não possuir vínculo com a administração pública municipal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados retroativamente da apresentação oficial das propostas, com Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Declaramos ainda que os sócios e funcionários da empresa proponente não ocupam cargos na Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Local, Data (Município/Estado)
Representante legal da empresa
Nome completo/assinatura

Assinatura digital (ICP-Brasil)
proprietário/representante legal
Identificação do cargo



ANEXO 07 – SUBANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Nº 24/2024

DECLARA que não tem como funcionário nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta, autárquica e fundacional do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou de empresa que realize qualquer modalidade de contrato com o Município e de que a vedação se aplica desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação, estendendo-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

Local (Município/Estado)
Local (Município/Estado)
Representante legal da empresa
Nome completo/assinatura
Assinatura digital (ICP-Brasil)
proprietário/representante legal
Identificação do cargo



ANEXO 07 – SUBANEXO C - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa (nome) é idônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso III, art. 16 do Decreto Municipal nº 2051/2025 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local (Município/Estado)

Local (Município/Estado)

Representante legal da empresa

Nome completo/assinatura

Assinatura digital (ICP-Brasil)

proprietário/representante legal

Identificação do cargo



ANEXO 07 – SUBANEXO D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Desde que se enquadre legalmente na condição de reserva de cargo)

DECLARA, para os devidos fins, que a empresa a qual represento dá cumprimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, e em outras normas específicas conforme disposto no art. Inciso IV, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026, conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 116 da mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

Local (Município/Estado)
Representante legal da empresa
Nome completo/assinatura
Assinatura digital (ICP-Brasil)
proprietário/representante legal
Identificação do cargo



ANEXO 08 - MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

MINUTA

Contrato nº **XXXXX**, que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE CURITIBA, a **COMPANHIA
DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA**,
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL – FMHIS** e a empresa
XXXXXXXXXXXXX

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE** CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, RG nº 2.097.956-9 e CPF/MF nº 393.179.359-15, e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT**, sociedade de Economia Mista, constituída nos termos da Lei Municipal nº 2545, de 29 de abril de 1965, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.495.696/0001-36, representada por seu Diretor Presidente **ANDRÉ BAÚ** CPF/MF nº 409.133.769-49, e Diretor de Habitação **DIOGO ARAÚJO POUZATO**, CPF/MF nº 005.475.839-40, como gestora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, instituído pela Lei Municipal nº 12.816/2008, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.871.820/0001-63 e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/000X-XX, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na **XXXXXXXX** nº **XXXXXX**, bairro **XXXXXXXX**, nesta capital, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o contido no **Processo administrativo nº 01-202705/2025**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº /XXX/2026-COHAB/FMHIS, na Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 1.206/2023, no que couber, e as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação semi-integrada de empresa especializada para Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia e execução das obras para implantação do Conjunto Habitacional Residencial Cambará com 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais, conforme o Termo de Referência e demais anexos contratuais.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes do Orçamento, do Termo de Referência e dos demais anexos integrantes do Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo

É vedada à **CONTRATADA** a cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, bem como a subcontratação total do seu objeto.

Parágrafo Terceiro

Mediante prévia e expressa autorização da COHAB-CT, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do contrato até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato, respeitado o teto de **15% (quinze por cento)** para cada subcontratado. A subcontratação deverá observar os ditames da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se da empresa indicada a apresentação de toda a documentação de habilitação exigida no processo licitatório original.

Parágrafo Quarto

A subcontratação não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral perante a **CONTRATANTE** quanto à qualidade técnica e à execução dos serviços. As subcontratadas deverão apresentar as mesmas comprovações de vínculo empregatício e de regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação de pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os integrantes dos quadros da Administração Pública.

Parágrafo Sexto

No caso de subcontratação, a empresa subcontratada deverá atender integralmente as disposições e requisitos estabelecidos no Edital.

Parágrafo Sétimo

O presente contrato rege-se pelo Termo de Referência, pelo Edital e seus anexos, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 700/2023, às Instruções Normativas e Notas Técnicas vigentes da Secretaria Municipal de Finanças (SMF) (IN nº 03/2023-SMF; IN nº 06/2021-SMF; NT nº 02/2022-SMF, NT nº 03/2022-SMF, NT nº 01/2023-SMF) e demais normas correlatas.

Parágrafo Oitavo

Este instrumento vincula-se integralmente aos termos do Edital e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O prazo de **vigência** será de **30 (trinta) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

O prazo de **execução** total será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de Assinatura da Autorização de Serviço, sendo **03 (três) meses** para a elaboração e aprovação dos projetos e **21 (vinte e um) meses** para a execução da obra.

Parágrafo Segundo

O processo de entrega dos projetos será composto de duas etapas e deverá seguir o cronograma físico-financeiro e o eventograma contido no Item 22-Subanexos do Termo de Referência-Lista de Materiais Técnicos, a saber:

- I - 1ª entrega: ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data da assinatura e recebimento da Autorização de Serviço de Projetos (AS) e será caracterizada por apresentação de informações resumidas da metodologia de compatibilização de projetos, apresentação dos projetos básicos e/ou projetos executivos das disciplinas contratadas e em conformidade com item 6.5 deste TR, para análise da Equipe de Fiscalização do Departamento de Engenharia da COHAB-CT.
- II – 2º entrega: ocorrerá em até 60(sessenta) dias corridos após a data da assinatura e recebimento da Autorização de Serviço de Projetos (AS) e será caracterizada pela apresentação dos projetos executivos finais e aprovados pelos órgãos competentes e mediante aceite a ser emitido pela Equipe de Fiscalização do Departamento de Engenharia da COHAB-CT.
- III – A segunda etapa de entrega de projetos poderá ser prorrogada por 30(trinta), desde que devidamente justificada e aceita pela Equipe de Fiscalização do Departamento de Engenharia da COHAB-CT, não podendo exceder o prazo de 90(noventa) dias corridos após assinatura e recebimento da Autorização de Serviços de Projetos (AS) sob risco de atraso no cronograma de execução dos serviços de engenharia.

Parágrafo Terceiro

Os prazos de entrega dos projetos serão contados em dias corridos, dividindo-se em duas etapas: a primeira em até 30 (trinta) e a segunda etapa em até 90 (noventa) dias ambos contados da assinatura e recebimento da Autorização de Serviço (AS). Suspensões de prazo por caso fortuito ou força maior deverão ser comprovadas pela **CONTRATADA** e validadas pela Fiscalização no Diário de Obra, retomando-se o curso do prazo tão logo cesse o impedimento.

Parágrafo Quarto

Para fins de eficácia, em caso de assinatura presencial, o início da vigência será a data constante no campo de assinatura ao final deste instrumento. Em caso de assinatura digital, o início da vigência será a data da última assinatura eletrônica realizada pelas partes contratantes.

Parágrafo Quinto

Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados por interesse da COHAB-CT, observadas as condições estabelecidas no Capítulo VI do Título IV do Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 1.206/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto



A prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei 14.133/2021 não impede a aplicação de multas moratórias caso o atraso decorra de falha no dimensionamento das frentes de trabalho ou imperícia na gestão dos projetos executivos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado sob o regime de **Contratação Semi-Integrada**, pelo valor global de **R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso)**, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a execução das obras e serviços, e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme as especificações do Edital de Concorrência nº **CE/XXX/2026-COHAB-FMHIS**, seus anexos e o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

O valor global ora pactuado é fixo e irrevogável pelo período de 01 (um) ano, e inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do objeto, tais como, mas não se limitando a: materiais, equipamentos, insumos e ferramentas; mão de obra especializada e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; transporte, logística, armazenamento e seguros; tributos (federais, estaduais e municipais), taxas, emolumentos e o BDI (Benefício e Despesas Indiretas).

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização ou por órgãos de controle, as planilhas de composição de custos unitários e o detalhamento do BDI, sob pena de suspensão de pagamentos ou aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro

Por se tratar de regime de contratação semi-integrada, a **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões no projeto executivo por ela elaborado, não sendo admitidos aditivos de valor decorrentes de falhas de projeto, insuficiência de quantitativos ou erros de levantamento técnico, salvo em casos de alterações substanciais solicitadas pela COHAB-CT que configurem alteração do anteprojeto original.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão recursos provenientes do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**, e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

49.001.16.482.0003-1161.449051.0.1.2010

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS E DOS SEGUROS

Como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou, no ato da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Independentemente da modalidade de garantia escolhida, a validade da garantia, deverá estender-se por, no mínimo, **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada caso a vigência seja prorrogada.

Parágrafo Segundo

Sempre que houver alteração do valor contratual ou prorrogação de prazo, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder ao reforço ou à renovação da garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, de modo a manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado e o prazo de validade estipulado no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro

A garantia contratual poderá ser executada, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução total ou parcial do contrato;
- II – descumprimento de cláusulas contratuais ou determinações da fiscalização;
- III – rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- IV – aplicação de multas regularmente aplicadas e não adimplidas no prazo fixado;
- V – danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, devidamente apurados;
- VI – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais que possam gerar responsabilização da Administração;
- VII – não manutenção, renovação ou complementação da garantia contratual;
- VIII – não correção de vícios, defeitos ou falhas apontadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução da garantia limitar-se-á aos valores necessários ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente apurados ou à satisfação das obrigações inadimplidas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de execução total ou parcial da garantia para cobertura de multas ou indenizações, a **CONTRATADA** deverá promover sua recomposição ao valor originalmente exigido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto

Caso o valor da garantia seja insuficiente para cobrir os prejuízos apurados, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelo pagamento da diferença.

Parágrafo Sétimo

A garantia de execução será liberada ou restituída somente após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante requerimento formal protocolado junto à COHAB-CT, condicionado à emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e à comprovação de inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

A **CONTRATADA** deverá providenciar e manter vigente, às suas custas, Seguro de Riscos de Engenharia conjugado com Responsabilidade Civil Geral, abrangendo a cobertura básica e tendo a COHAB-CT como **COSSEGURADO** no seguro de Riscos de Engenharia.

- I. A Apólice de Seguro deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias da data de início da Autorização de Serviços.
- II. A emissão do Termo de Aceite dos Projetos está condicionada à apresentação da Apólice Definitiva, devidamente aprovada pela COHAB-CT, através do fiscal de projetos.
- III. A apólice vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.
- IV. A CONTRATADA deverá manter válida a apólice de seguro e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.
- V. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia/Responsabilidade Civil Geral.

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA - PERCENTUAL SOB O VALOR DO CONTRATO
a) Cobertura Básica	100%
b) Instalações Provisórias	2%
c) Despesas Extraordinárias	5%
d) Tumulto, Greve e "Lockout"	5%
e) Despesas com Desentulho	5%
f) Obras Concluídas	5%
g) Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro	5%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”):

- I. **Dados Pessoais:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (ex: nome, CPF, RG, endereços, telefone, e-mail, entre outros);
- II. **Tratamento:** Toda operação realizada com Dados Pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo único

Quaisquer outros termos aqui utilizados que não estejam expressamente definidos deverão ser interpretados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na presente Cláusula, a CONTRATADA obrigará-se ao constante no item 15 – DEVERES DA CONTRATADA no Termo de Referência, ANEXO 01 do Edital.

Parágrafo Primeiro

Das Obrigações Técnicas de Execução:

- I. A **CONTRATADA** obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, em estrita observância aos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas do Edital e seus anexos, bem como as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e concessionárias de Energia Elétrica e Saneamento.
- II. **Do Início dos Serviços e Inadimplemento Inicial:** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do objeto no prazo improrrogável estabelecido na Autorização de Serviço (AS), salvo motivo devidamente justificado e formalmente aceito pela **CONTRATANTE**.
 - a. O descumprimento do prazo de início ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.
 - b. O atraso injustificado superior a **5 (cinco) dias úteis** no início dos serviços caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, permitindo a **CONTRATANTE** a rescisão unilateral e imediata do ajuste, com fulcro no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - c. Em caso de rescisão nos termos desta cláusula, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do Art. 90, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. **Documentação para início da execução:** Para início da execução deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar os seguintes documentos:
 - a. ART/RRT de execução e de projetos complementares, devidamente quitadas e acompanhadas de informações relativas ao número de inscrição no respectivo conselho, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF, ao gestor do contrato;
 - b. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado pela SMMA;
 - c. Estratégias de Gestão e Planos de Implementação (EGPI) para riscos Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ASSS) e Código de Conduta correspondente;
 - d. Cronograma Físico-Financeiro detalhado e compatibilizado com o Plano de Trabalho.
 - e. A **CONTRATADA** deverá nomear preposto, aceito pela COHAB-CT, mantendo no canteiro de obras, sob a sua guarda e à disposição da Fiscalização:
 1. Um Diário de Obra atualizado;
 2. Via do Contrato de Empreitada, com seus anexos, modificações autorizadas e demais documentos técnico-administrativos discriminados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

- f. Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá fazer o registro das condições físicas e patrimoniais das edificações vizinhas e áreas comuns. A CONTRATADA deverá registrar em relatório fotográfico e no diário de obra, possíveis patologias e situações de risco antes da execução dos serviços contratados, comunicando a CONTRATANTE para análise técnica.

IV. Diário de Obra

- a. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”, pela CONTRATADA:
- 1) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - 2) Consultas à Fiscalização;
 - 3) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - 4) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - 5) Respostas às interpelações da Fiscalização;
 - 6) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
 - 7) Condições Climáticas;
 - 8) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- b. Sem prejuízo de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** deverá registrar formalmente no **Diário de Obra** qualquer anormalidade técnica, falha no controle de qualidade ou fato que possa comprometer a segurança da obra ou o cumprimento do cronograma pactuado.
- c. Será objeto de registro no “Diário de Obra” pela Fiscalização:
- 1) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obra";
 - 2) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
 - 3) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
 - 4) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - 5) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
 - 6) Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro.
- d. O documento deverá ser assinado conjuntamente pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Engenheiro Fiscal da **COHAB-CT**, no máximo, **1 (um) dia** após a referida data de entrada de dados.

V. Qualidade

- a. Na execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como no Memorial Descritivo, Projetos e Planilhas Orçamentárias que integram o Edital, utilizando recursos humanos e tecnológicos necessários para a obtenção de resultados eficazes.
- b. Caberá à **CONTRATADA** o planejamento administrativo e técnico da execução, competindo-lhe manter no canteiro de obras as instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, além de infraestrutura de escritório adequada ao pleno exercício da fiscalização da COHAB-CT.
- c. Em caso de divergência entre as dimensões medidas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas. Persistindo a dúvida entre as especificações técnicas e demais documentos citados no *caput*, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto na Cláusula Primeira.
- d. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá manter rigorosa limpeza e a organização das vias públicas no entorno da obra, mitigando a propagação de poeira e detritos provenientes das atividades de terraplenagem e pavimentação. Qualquer dano causado às vias públicas, em função do tráfego de máquinas e veículos pesados que prestem serviços na obra, deverá ser prontamente restaurado.
- e. Deve-se assegurar, de forma ininterrupta, o livre acesso de veículos e pedestres às residências adjacentes, utilizando sinalização clara e acessos temporários devidamente estruturados sempre que houver intervenção direta em frentes residenciais.

VI. **Cronograma:** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sendo vedada a alteração de etapas sem autorização formal da Fiscalização.

VII. **Equipe**

- a. A **CONTRATADA** manterá, na direção técnica dos serviços, profissional devidamente habilitado com presença permanente na obra. Qualquer nomeação ou substituição de profissional deverá ser comunicada formalmente à COHAB-CT no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se a Lei nº 6.496/1977 e demais legislações vigentes, inclusive quanto à emissão de ART/RRT. O profissional indicado deverá possuir experiência técnica equivalente ou superior à do antecessor, ficando sua aceitação sujeita à aprovação prévia da Administração.
- b. Desenvolver trabalhos em regime de colaboração com a **CONTRATANTE**, acatando as orientações da fiscalização e dos profissionais da COHAB-CT.
- c. Comparecer e prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela fiscalização, em local por esta indicado.
- d. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar efetivo de mão de obra dimensionado para o fiel cumprimento do cronograma de execução,

sendo vedada a utilização desta mesma equipe em outros contratos mantidos com a COHAB ou terceiros.

- 1) A existência de múltiplos contratos simultâneos entre a CONTRATADA e a COHAB não justifica, sob qualquer pretexto, a redução do contingente ou o deslocamento de pessoal entre as frentes de trabalho.
- 2) Eventual insuficiência de mão de obra decorrente do compartilhamento de profissionais será considerada falta grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas em contrato, além da obrigatoriedade de recomposição imediata do quadro técnico para evitar atrasos no cronograma.

VIII. **As Built**

- a. Para fins de medição e aceitação dos serviços de infraestrutura, a CONTRATADA deverá apresentar com uma semana de antecedência à data da medição, pranchas demonstrativas (em duas vias coloridas) assinadas pelo Responsável Técnico, observando a seguinte legenda:
 - **Azul:** serviços acumulados até o período anterior;
 - **Verde:** serviços executados no período da medição atual;
 - **Preto:** serviços a executar.
- b. Para serviços de terraplenagem, a forma de apresentação da prancha será definida antecipadamente pela COHAB-CT.
- c. Ao término da execução da infraestrutura, e como condição para a medição final, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto “As Built” (como construído), em duas vias coloridas e devidamente assinadas, consolidando todas as intervenções realizadas.

IX. **Alterações e Serviços Extraordinários**

É vedada a execução de qualquer serviço não previsto no Projeto Executivo e nas especificações deste contrato, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e formal autorização, por escrito, da COHAB-CT, mediante a celebração do respectivo termo aditivo, quando couber. Eventuais alterações de escopo ou especificações técnicas deverão observar o disposto no art. 133 da Lei nº 14.133/2021, exigindo:

- a) Prévia e formal autorização por escrito da **COHAB-CT**;
- b) Formalização mediante Termo Aditivo, com a devida justificativa técnica e atualização da planilha orçamentária;
- c) Análise da Matriz de Riscos contratual, para definir a responsabilidade pelo ônus financeiro da alteração, especialmente no que tange a erros ou omissões do Projeto Executivo, que correm por conta e risco da **CONTRATADA**.

X. **Concomitância de Obras**

A **COHAB-CT** reserva-se o direito de contratar terceiros para a execução de outros serviços ou obras no mesmo local, de forma simultânea. A **CONTRATADA** não poderá opor qualquer óbice a tais atividades, desde que previamente comunicada por escrito, cabendo às

partes coordenar cronogramas para evitar prejuízos à execução do objeto contratual.

XI. **Identificação e Publicidade**

A **CONTRATADA** deverá manter, no canteiro de obras, em local de ampla visibilidade, a placa de identificação oficial, conforme modelos e normas da legislação vigente e do Caderno de Encargos. A manutenção e atualização da placa correrão exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**, sendo sua presença condição indispensável para a liberação de medições e pagamentos.

Parágrafo Segundo

Das obrigações do Meio Ambiente e Segurança

- I. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente a legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal) e as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando as seguintes diretrizes:
 - a. **Gestão Ambiental e Resíduos:** Observar as características ambientais da região e garantir que todo "bota-fora" de entulhos e resíduos seja destinado exclusivamente a áreas licenciadas pelos órgãos ambientais e previamente aprovadas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar os MTRs (Manifestos de Transporte de Resíduos) e certificados de destinação final.
 - b. **Proteção do Canteiro:** Garantir a vigilância permanente e o isolamento adequado do canteiro de obras, materiais e equipamentos, assumindo integral responsabilidade por perdas, danos, furtos ou atos de vandalismo, sem ônus à COHAB-CT.
 - c. **Prevenção de Impactos:** Implementar medidas de mitigação de impactos decorrentes da obra, tais como controle de poeira, ruídos, contenção de sedimentos e proteção de áreas de preservação ou drenagem existentes.

- II. A **CONTRATADA** é a única e integral responsável pela segurança de seus empregados, prepostos e subcontratados, devendo:
 - a. **Gestão de EPIs e EPCs:** Fornecer, fiscalizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados, mantendo termos de recebimento individualizados e atualizados, assinados pelos profissionais, que deverão estar disponíveis para auditoria da FISCALIZAÇÃO.
 - b. **Conformidade Normativa:** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com ênfase na NR-18 (Construção Civil), NR-35 (Trabalho em Altura), NR-10 (Eletricidade) e NR-33 (Espaços Confinados), abrangendo todas as frentes de serviço, escavações, escoramentos e movimentação de cargas.
 - c. **Profissional Habilitado e Treinamento:** Manter no local da obra Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, conforme exigido pelo dimensionamento do SESMT, realizando treinamentos de integração e Diálogos Diários de Segurança (DDS).

- d. **Registro de Acidentes:** Registrar obrigatoriamente no Diário de Obra e comunicar formalmente à COHAB-CT qualquer acidente ou incidente de trabalho imediatamente após a ocorrência.
- 1) Em caso de acidente, a **CONTRATADA** deverá submeter à COHAB-CT, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatório circunstanciado contendo a análise das causas, CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e as medidas corretivas e preventivas adotadas.
 - 2) **Responsabilidade das Subcontratadas:** Garantir que todas as empresas subcontratadas cumpram as mesmas exigências desta cláusula, respondendo a **CONTRATADA** solidariamente perante a CONTRATANTE e exclusivamente perante órgãos fiscalizadores.
- e. Disponibilizar e implantar no canteiro de obras o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho ou PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, quando for o caso.
- III. O descumprimento de qualquer item desta Seção poderá ensejar a paralisação imediata dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo de multas contratuais, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais penalidades administrativas, civis, trabalhistas ou previdenciárias.
- IV. **Custódia e Vigilância:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter vigilância ostensiva, constante e ininterrupta sobre o objeto contratado, abrangendo os serviços em execução, frentes de trabalho (ainda que não aceitas provisoriamente), materiais, equipamentos, instalações provisórias, depósitos e áreas comuns do canteiro de obras.
- a. **Responsabilidade Patrimonial:** A **CONTRATADA** assume a responsabilidade integral e exclusiva por quaisquer perdas, danos, avarias, furtos ou roubos de bens e serviços sob sua custódia, independentemente da existência de culpa ou da causa do evento, devendo recompor o patrimônio afetado às suas expensas, sem direito a pleito indenizatório ou dilação de prazo.
 - b. **Medidas de Proteção:** Compete à **CONTRATADA** a implementação de todas as medidas de segurança necessárias para a salvaguarda de pessoas, bens e serviços, incluindo, mas não se limitando a:
 - 1) Controle rigoroso de acesso e identificação de pessoal e veículos;
 - 2) Organização de rondas periódicas;
 - 3) Cercamento, sinalização e iluminação adequada das áreas de pessoal e veículos.
 - c. **Responsabilização por omissão:** A **CONTRATADA** responderá civil e administrativamente por quaisquer eventos danosos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão na organização da segurança do canteiro, isentando a CONTRATANTE de qualquer solidariedade.

Parágrafo Terceiro

Das Responsabilidade Civil, Trabalhista e Garantias

- I. **Manutenção das Condições de Habilitação:** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, XVI, Lei 14.133/2021).
- II. **Cumprimento de Reservas Legais:** A CONTRATADA deverá cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras exigências normativas aplicáveis nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente, comprovando o atendimento sempre que solicitado.
- III. **Responsabilidade Civil, Administrativa e Técnica:** A CONTRATADA responde de forma exclusiva, integral e objetiva pela execução do objeto contratual e por todos os danos decorrentes, sejam eles causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou sucessores.
 - a. **Abrangência da responsabilidade:** A responsabilidade compreende, inclusive:
 - 1) Danos materiais, morais e estéticos;
 - 2) Prejuízos ao erário;
 - 3) Acidentes, óbitos ou lesões;
 - 4) Perdas, deteriorações ou destruições de bens móveis ou imóveis;
 - 5) Falhas técnicas, vícios construtivos ou defeitos de execução.
 - b. **Indenidade da Administração:** A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE indene de quaisquer reclamações, ações judiciais ou processos administrativos decorrentes da execução contratual, devendo:
 - 1) Assumir o polo passivo das demandas quando cabível;
 - 2) Promover a denúncia da lide ou demais medidas processuais adequadas;
 - 3) Reembolsar integralmente valores, custas, honorários ou indenizações que a Administração venha a suportar.
 - c. **Subcontratadas:** A CONTRATADA responde solidariamente perante a CONTRATANTE pelos atos praticados por suas subcontratadas, permanecendo única responsável perante a Administração.
 - d. **Fiscalização:** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. **Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária e Fiscal:** A CONTRATADA é a única responsável pelos vínculos empregatícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
 - a. **Inexistência de vínculo com a Administração:** Os profissionais designados para execução dos serviços manterão vínculo jurídico

- exclusivamente com a CONTRATADA, inexistindo qualquer relação de subordinação ou pessoalidade com a CONTRATANTE.
- b. **Conduta de empregados:** A CONTRATADA responde integralmente pela conduta ética, técnica e disciplinar de seus profissionais, obrigando-se a substituir imediatamente qualquer integrante cuja permanência seja considerada inadequada pela fiscalização.
- V. **Solidez, Segurança e Garantia da Obra:** A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como por vícios ocultos ou defeitos construtivos, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e das normas técnicas aplicáveis.
- a. **Reparação:** Constatado vício ou defeito, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as partes comprometidas.
- b. **Exclusões:** Não se incluem na responsabilidade da CONTRATADA danos decorrentes de desgaste natural pelo uso, ausência de manutenção preventiva pelo usuário ou alterações realizadas sem anuência técnica.
- VI. O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e no Contrato.

Parágrafo Quarto

Da Interface com Concessionárias:

- I. **Gestão de Interfaces:** Em projetos que envolvam infraestrutura, a CONTRATADA será a única responsável por gerenciar a interface técnica e administrativa junto às Secretarias Municipais e concessionárias de serviços públicos (COPEL, SANEPAR, entre outras), devendo protocolar, acompanhar e atender, nos prazos regulamentares, todas as exigências das respectivas fiscalizações.
- II. **Recebimento e atos de doação:** É obrigação precípua da CONTRATADA a obtenção dos Termos de Recebimento (Provisórios e Definitivos) das redes executadas, bem como a formalização de doações, incorporações patrimoniais e demais atos jurídicos necessários à entrega definitiva dos sistemas aos órgãos competentes ou concessionárias.
- III. **Ampliações e adequações:** Caberá à CONTRATADA a execução de quaisquer ampliações ou adequações nas redes de infraestrutura exigidas pelas concessionárias para a viabilização do empreendimento, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, desde que tais exigências decorram de obrigações previstas nos documentos licitatórios e nas normas técnicas vigentes à época da contratação.
- IV. **Ônus e taxas:** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos, taxas, emolumentos e encargos relativos às aprovações e vistorias mencionadas neste parágrafo, mantendo a CONTRATANTE indene de qualquer cobrança.

Parágrafo Quinto

Da entrega e assistência técnica:

- I. Ao concluir as obras, a **CONTRATADA** deverá promover a desmobilização completa, removendo equipamentos, materiais excedentes, entulhos e instalações provisórias, entregando o local e as áreas adjacentes rigorosamente limpos e em condições de uso imediato.
- II. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar todas as instalações e solicitações de ligações definitivas de utilidades (energia elétrica perante a COPEL e água/esgoto perante SANEPAR), bem como a execução de todos os serviços indispensáveis à plena habitabilidade dos imóveis.
- III. A responsabilidade da **CONTRATADA** inclui a obtenção do CVCO (Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras) junto à municipalidade, arcando com todas as vistorias, taxas e correções técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos competentes para a sua efetiva emissão.
- IV. Concluídos integralmente os serviços, obtido o CVCO e após o aceite formal da fiscalização da COHAB-CT, a **CONTRATADA** realizará vistorias conjuntas com os beneficiários indicados, visando à verificação da funcionalidade e qualidade dos acabamentos.
- V. Eventuais defeitos, vícios aparentes ou desconformidades em relação ao projeto e memorial descritivo, apontados no ato da vistoria, deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA** sob sua exclusiva conta e responsabilidade, no prazo máximo de 5 dias, salvo se a fiscalização estipular prazo diverso.
- VI. A entrega das chaves e a assinatura do Termo de Recebimento Individual pela família beneficiária ficam estritamente condicionadas à inexistência de pendências técnicas na unidade e ao pleno funcionamento das ligações de água, esgoto e energia.
- VII. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente o cronograma de entregas e os agendamentos definidos pela COHAB-CT, fornecendo pessoal técnico qualificado para acompanhar cada ato de entrega.
- VIII. A assistência técnica prevista neste item não exclui nem limita a responsabilidade quinquenal prevista na Cláusula XVII, observando-se:
 - a. **Atendimento Técnico:** Pelo prazo de 6 (seis) meses após a entrega das chaves, a **CONTRATADA** deverá manter canal de comunicação e profissional habilitado para o atendimento de chamados de assistência técnica emergencial ou reparos de vícios construtivos.
 - b. **Manual do Proprietário:** No ato da entrega das chaves, a **CONTRATADA** deverá fornecer o "Manual do Usuário/Proprietário" (conforme NBR 14.037), contendo as orientações de uso, conservação e os prazos de garantia específicos para cada item da edificação.
 - c. **Exclusões:** A responsabilidade da **CONTRATADA** não abrange reparos decorrentes do desgaste natural pelo uso, falta de manutenção preventiva por parte do morador ou modificações estruturais realizadas à revelia do projeto original.

Parágrafo Sexto

Da Fiscalização:

- I. A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo **Departamento de Engenharia (DEG)** da **COHAB-CT** e pelo **Gestor do Contrato**, doravante denominados simplesmente **Fiscalização**.
- II. Erros, vícios ou imperícias na execução, constatados pela COHAB-CT ou pelo Gestor do Contrato, obrigam a **CONTRATADA** a corrigir, reparar ou reconstruir as partes impugnadas às suas expensas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelos danos causados.
- III. Sem prejuízo da responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** perante a **COHAB-CT** ou terceiros, todos os serviços estarão sujeitos à ampla e irrestrita inspeção, a qualquer tempo, por representantes devidamente credenciados da Contratante.
- IV. A **COHAB-CT** reserva-se o direito de determinar a paralisação imediata das obras ou serviços por razões de ordem técnica, de segurança ou por descumprimento de determinações da fiscalização. Caso a paralisação ocorra por culpa da **CONTRATADA**, esta assumirá integralmente todos os ônus e encargos decorrentes.
- V. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a realização de ensaios e testes em materiais ou serviços executados para validação da qualidade, cujos custos correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- VI. A **COHAB-CT** reserva-se o direito de exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou empregado da **CONTRATADA** que apresente conduta inadequada ou desempenho técnico insatisfatório, bem como a substituição de materiais e equipamentos impugnados.
- VII. A fiscalização será exercida de forma sistemática e permanente, visando o cumprimento rigoroso dos prazos, condições e especificações técnicas previstas no Contrato e seus anexos, os quais a **CONTRATADA** declara plenamente conhecer.
- VIII. Eventuais alterações na designação dos fiscais de cada parte deverão ser comunicadas formalmente e por escrito à outra contratante.
- IX. Serviços impugnados pela Fiscalização em razão de execução defeituosa não serão objeto de faturamento; caso já tenham sido faturados, serão obrigatoriamente glosados nas faturas subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

Concluídos integralmente os serviços, a **CONTRATADA** solicitará à COHAB-CT, por escrito, a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. A COHAB-CT terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos** para realizar a vistoria e emitir o referido termo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro - Vistoria Técnica Conjunta

Realização de vistoria pela fiscalização da COHAB-CT em conjunto com os responsáveis técnicos da CONTRATADA, atestando a conformidade com o projeto executivo, memoriais e o perfeito funcionamento de todas as instalações, aparelhos e equipamentos. O termo circunstanciado deve registrar as condições reais dos serviços executados conforme projetos, memoriais e termos de contrato, principalmente quando:

- a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no documento, que deverá ser datado e assinado pelo responsável do recebimento.

- b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicitando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.

Parágrafo Segundo - Regularidade Fiscal e Trabalhista

Apresentação de cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos, com validade plena:

- I. Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo o INSS) da CONTRATADA e, especificamente, da obra (quando aplicável);
- II. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Distribuição de Feitos Trabalhistas relativa aos empregados alocados na obra;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA e do Município de Curitiba.

Parágrafo Terceiro – Das Ligações junto às Concessionárias

A CONTRATADA deverá solicitar em seu nome as ligações iniciais de energia elétrica, água e esgoto, bem como homologar os sistemas de micro geração de energia elétrica previstos em projeto. Após a instituição do condomínio e a concessão do "CVCO", a CONTRATADA providenciará:

- I. **Áreas Comuns:** A transferência da titularidade das ligações das áreas comuns para o Condomínio, mediante a entrega das respectivas certidões de quitação ("nada consta") emitidas pelas concessionárias, garantindo a inexistência de débitos anteriores à entrega;
- II. **Unidades Autônomas:** A disponibilização da documentação necessária para que os beneficiários realizem a transferência de titularidade das ligações de suas respectivas unidades.
- III. **Responsabilidade Financeira:** Toda e qualquer fatura emitida pelas concessionárias em nome da CONTRATADA, referente a períodos anteriores à efetiva entrega das chaves (no caso das unidades) ou da assembleia de instalação (no caso das áreas comuns), será de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo esta apresentar os comprovantes de pagamento sempre que solicitada.

Parágrafo Quarto - Conformidade Técnica e Ambiental

Entrega dos seguintes certificados e laudos de conclusão:

- a) **CVCO (Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras):** Expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba (original), para obras de edificação, drenagem ou pavimentação;
- b) **Gestão de Resíduos:** Relatório Final de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC), acompanhado de todos os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs);
- c) **Concessionárias:** Comprovantes de vistoria e ligação definitiva da COPEL, SANEPAR (incluindo o Termo de Vistoria Técnica Ambiental) e certificado comprovando a homologação de sistemas fotovoltaicos, quando for o caso;
- d) **Prevenção de Incêndio:** Certificado de Aprovação ou Vistoria do Corpo de Bombeiros (quando exigido em projeto).

Parágrafo Quinto - Do Recebimento Definitivo

Próximo do prazo de 90 (noventa) dias após a data de assinatura do Termo Provisório, com a conclusão das eventuais correções e complementações, a CONTRATADA fará nova comunicação oficial por escrito solicitando a entrega final dos serviços. Mediante nova verificação realizada pela Fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será lavrado o respectivo **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Parágrafo Sexto – Condicionante de Baixa da CNO

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica estritamente condicionada à comprovação de baixa da matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO/INSS), acompanhada da respectiva CND de aferição da obra.

Parágrafo Sétimo – Responsabilidade Remanescente: O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem pelos vícios redibitórios, nos termos da legislação civil e penal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. **Subsídios e Documentação:** Fornecer o Termo de Referência, dados técnicos, licenciamentos ambientais prévios (quando couber) e demais informações necessárias para que a **CONTRATADA** elabore o Projeto Executivo e execute o objeto.
- II. **Adimplemento Financeiro:** Efetuar o pagamento das medições aprovadas nos prazos e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observadas as retenções legais e contratuais.
- III. **Atos de Gestão:** Emitir a Autorização de Serviço inicial e as autorizações específicas para as etapas subsequentes, garantindo o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais de intervenção.
- IV. **Fiscalização e Recebimento:** Exercer o acompanhamento, a fiscalização e o controle de qualidade dos serviços, competindo-lhe a validação das etapas executadas e o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme os critérios de aceitabilidade definidos.
- V. **Apoio Técnico e Esclarecimentos:** Prestar, com a máxima presteza, informações complementares para sanar dúvidas e orientar a **CONTRATADA** em casos omissos, mediante solicitação formal, ressalvados os casos de urgência que permitam comunicação imediata.
- VI. O engenheiro Fiscal da obra deverá exigir da **CONTRATADA** o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho ou PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, disponibilizado no canteiro de obras, quando for o caso. Toda construção com 20 trabalhadores ou mais devem elaborar o PCMAT e adotar as medidas de prevenção contidas nele. Para obras com 19 trabalhadores ou menos é necessário o PPRA.

Parágrafo Primeiro

Além das obrigações aqui previstas, a **CONTRATANTE** submete-se às demais disposições constantes no Edital, no Termo de Referência e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato observará o disposto nos Artigos. 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e na IN nº 03/2023 da SMF, operando-se mediante:

- I. **Reajuste de preços (Sentido Estrito):** quando aplicável, será realizado na periodicidade prevista pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até o efetivo adimplemento da obrigação. O cálculo será realizado:
 - a) para os preços de referência da tabela SINAPI, indicador tabela SINAPI-PR SD;
 - b) para os preços de referência da tabela SICRO, indicador IBRE/FGV; e
 - c) para as demais composições, indicador IBGE.
- II. **Reajuste de preços (Sentido Estrito):** Aplicável após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, elaborada em 30/03/2026, independente da data da tabela referencial utilizada, aplicado o índice de reajuste de acordo com a referência do orçamento até o adimplemento da obrigação. O reajuste visa à recomposição do valor da moeda frente à inflação setorial, independentemente de solicitação, conforme a periodicidade legal.
- III. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão):** Destinado a restabelecer a relação pactuada em caso de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardo ou impedimento atribuível exclusivamente à COHAB-CT, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito:
 - a) A revisão exige solicitação formal do interessado com exaustiva demonstração analítica da variação dos custos, não sendo admitida quando o evento decorrer de risco assumido pela **CONTRATADA** na Matriz de Riscos (especialmente erros no Projeto Executivo).
- IV. **Atualização Monetária:** A atualização monetária deverá ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 (ou norma que vier substituí-la).

Parágrafo único

Os procedimentos, documentos e critérios de análise para reajuste e revisão seguirão estritamente o disposto no Título IV, Capítulo VIII – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO do Decreto nº 700/2023, bem como a Instrução Normativa nº 03/2023-SMF e as Notas Técnicas nº 02/2022-SMF, nº 03/2022-SMF e nº 01/2023-SMF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As alterações contratuais que se fizerem necessárias durante a execução do objeto serão determinadas exclusivamente pela **CONTRATANTE**, através da Companhia de Habitação Popular de Curitiba, mediante formalização de Termo Aditivo, observando-se o seguinte:

- I. **Obrigatoriedade de Aceite:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação do objeto, obedecidas as condições estabelecidas no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 102 e seguintes do Decreto Municipal 700/2023 e no Art. 81 e seguintes, bem como no Art. 87 e seguintes do Decreto Municipal 1206/2023.
- II. **Limitação na Semi-Integrada:** Por se tratar de regime de empreitada semi-integrada, não serão admitidos aditivos para acréscimos de custos decorrentes de erros, omissões ou insuficiências no Projeto Executivo elaborado pela **CONTRATADA**, os quais correm por sua conta e risco, salvo em casos de alteração de escopo determinada pela **CONTRATANTE** ou ocorrência de fatos imprevisíveis (álea extraordinária).

Parágrafo Primeiro – Administração Local

Na hipótese de alteração contratual, para acréscimos de valor ou prorrogação de prazo, não haverá alteração automática ou proporcional do item “Administração Local da Obra”. Qualquer variação neste item deverá ser tecnicamente demonstrada e aprovada pela fiscalização, vedada a duplicidade de custos.

Parágrafo Segundo – Novos Preços

Para serviços não previstos na planilha original (itens novos), os preços serão fixados mantendo-se o **desconto linear** ofertado na proposta da **CONTRATADA** sobre a tabela referencial vigente na data do aditamento. Na falta de preço referencial oficial, será realizada pesquisa de mercado, mantendo-se o equilíbrio e o percentual de desconto da proposta original, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Manutenção do Desconto

A diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência (“o desconto”) não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, sob pena de nulidade da alteração.

Parágrafo Quarto – Rito de Aprovação

Nenhuma alteração de projeto ou execução poderá ser realizada sem o prévio aceite da Fiscalização e do Gestor do Contrato, seguido da formalização do respectivo instrumento aditivo, sob pena de não pagamento e sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

Os pagamentos das despesas contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 700/2023 e as normativas da Secretaria Municipal de Finanças (SMF).

Parágrafo Primeiro – Pagamentos dos Serviços de Projetos

O pagamento dos serviços de projetos ocorrerá após a medição e o aceite de cada etapa (conforme item 6.2 do Termo de Referência), observada a seguinte proporção sobre o valor total do item “Elaboração de Projetos”:

- **1ª Etapa:** 50% (cinquenta por cento);
- **2ª Etapa:** 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Segundo – Pagamento das obras e Itens Globais

- I. As medições das obras e dos itens globais (estes pagos por percentual de entrega) ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, contados da data de início na Autorização de Serviço.
- II. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atestado de execução e aprovação da Nota Fiscal pela COHAB-CT e pelo Gestor do Contrato.
- III. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a devida liquidação da despesa.

§1º – A efetivação do crédito na conta bancária da CONTRATADA opera a quitação total da obrigação para todos os efeitos legais. Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo Terceiro – Das medições

As medições dos serviços serão realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, em conjunto com um representante da CONTRATADA. As medições das obras e dos itens globais ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, contados da data de início na Autorização de Serviço, baseada nos serviços realmente executados. Após será elaborado o boletim de medição e verificação do andamento físico dos serviços, em comparação com o estabelecido em cronograma físico-financeiro, será registada a situação no Diário e Obras, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Quarto - Da Documentação Obrigatória

A contratada receberá e-mail informando o valor da nota de cada mês e a relação de documentação que deverá ser apresentada para pagamento, pois a exigência legal pode alterar no decorrer do contrato. O pagamento fica condicionado à apresentação digitalizada de:

- I. **Nota Fiscal** de Serviços e **Fatura** discriminada;
- II. **Regularidade Fiscal:** Certidões Negativas (ou Positivas com efeito de Negativa) Municipal, Estadual, Federal/Previdenciária (SIT), FGTS (CRF) e Trabalhista (CNDT);
- III. **Encargos Sociais (Mês anterior):** Guia e Comprovante de Pagamento de GPS e FGTS; Arquivo GFIP/SEFIP (com endereço da obra e CNO); Folhas de salário dos envolvidos; Termos de rescisão e quitação (se houver);
- IV. **Identificação:** CTPS ou registro de novos funcionários;
- V. **Declarações:** Relação de empregados por posto/jornada (conforme detalhado no Edital) e Declaração de quitação de direitos sociais assinado pelo representante legal.

- VI. **Comprovação do atendimento da reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 (se houver).
- VII. **Cópia da Composição do B.D.I.** apresentada na proposta.

Parágrafo Quinto

A declaração do responsável com a relação de empregados mencionada no item 5. Deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Sexto

A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realiza-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do contrato. Para as prorrogações, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Oitavo – Do Processo Eletrônico (PROCEC)

A solicitação de pagamento deverá ser cadastrada pela **CONTRATADA** no sistema PROCEC através do endereço eletrônico (<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>), utilizando as credenciais do portal e-Compras (Decreto nº 104/2019).

- I. O requerente é responsável pela integridade, clareza e veracidade dos documentos digitais anexados.
- II. O acompanhamento do protocolo deve ser feito via <https://consultaprotocolo.curitiba.pr.gov.br>.

Parágrafo Nono – Condicionantes Específicas

- I. **Primeira Medição:** entrega da ART/RRT de execução quitada; Inscrição da Matrícula CNO (INC RFB 1.845/2018); Diário de Obra; PGRCC aprovado (Decreto nº 1.068/2004) e instalação das Placas de Obra.
- II. **Última Medição/Encerramento:** Certidão Negativa de Distribuições Trabalhistas dos empregados da obra; Termo de Vistoria Técnica Ambiental (SANEPAR) para edificações; Relatório Final de Gerenciamento de Resíduos (MTRs) aprovado pela SMMA; Certidão de Regularidade Fiscal para Obras (CND-obras - baixa da matrícula CNO), Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) e “As Built” dos serviços de infraestrutura.

Nota: A retenção pelo CVCO poderá ser dispensada se a pendência for comprovadamente atribuível à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – Das Glosas e Atrasos:

- I. Serviços não aceitos pela fiscalização ou pelo gestor serão glosados da medição.
- II. A existência de débitos ou a falta de quitação de encargos implicará na retenção da parcela até a regularização.
- III. Atrasos superiores ao prazo do Art. 40, XIV, “a” da Lei 14.133/2021 serão corrigidos monetariamente pela Resolução nº 02 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 89 de 13 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos e condutas da CONTRATADA que configurem infração (ões) administrativa(s), previstas em Lei, no Decreto Municipal nº700/2023 ou no Edital, sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Parágrafo Primeiro – Das Infrações Administrativas

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações na execução do contrato:

- I. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. dar causa à inexecução total do contrato;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo – Das Sanções

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**. Pela prática das infrações listadas no Parágrafo Primeiro, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. **Advertência:** Aplicada exclusivamente na infração da alínea “I”, quando não se justificar sanção mais grave (Art. 156, §2º, Lei 14.133/21; Art. 255 a 262 do Decreto Municipal nº700/2023).
- II. **Multa:** Aplicada por qualquer das infrações do Parágrafo Primeiro, conforme dosimetria no parágrafo seguinte (Art. 255 a 262 do Decreto Municipal nº700/2023).

- III. **Impedimento de licitar e contratar:** Aplicada nas infrações das alíneas “II”, “III” e “V”, pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba (Art. 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023).
- IV. **Declaração de Inidoneidade:** Aplicada nas infrações das alíneas “f” a “j”, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos para todos os entes federativos.

Parágrafo Terceiro – Da Dosimetria da Multa

A sanção de multa obedecerá aos seguintes percentuais e critérios:

- I. **Moratória (Atraso de Entrega/Execução):** 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias;
- II. **Moratória (Garantia/ART):** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato pela não entrega, suplementação ou reposição de garantias ou ARTs/RRTs, limitada a 10 (dez) dias;
- III. **Compensatória (Inexecução Total):** 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- IV. **Compensatória (Inexecução Parcial):** 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, observado o mínimo de 0,5% do valor total (Art. 251, IV, do Decreto 700/2023).

Subparágrafo Primeiro: Fixada a multa ou indenização, o valor correspondente poderá ser compensado com pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** em quaisquer contratos celebrados com a COHAB-CT e vigentes.

Subparágrafo Segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela COHAB-CT à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Das Multas por Atraso no Cronograma (Obras)

Especificamente para atrasos medidos em relação ao cronograma físico-financeiro:

- I. 1,0% (um por cento) sobre a diferença do valor acumulado previsto e o faturado, no primeiro mês de atraso.
- II. 3,0% (três por cento) sobre a referida diferença, no segundo mês de atraso.
- III. 10,0% sobre a referida diferença, no terceiro mês de atraso.

Nota: Caso a CONTRATADA recupere integralmente o cronograma em medições subsequentes, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, autorizar por escrito o ressarcimento, a compensação ou a suspensão da exigibilidade da multa, total parcialmente. Tal medida não constitui direito adquirido ou precedente, permanecendo a penalidade plenamente válida até manifestação expressa e formal da COHAB-CT.

Parágrafo Quinto – Do Processo Sancionatório e Defesa

- I. **Defesa:** É garantido o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a intimação.

- II. **Comissão:** Para as sanções de Impedimento e Inidoneidade, o processo será conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
- III. **Cumulatividade:** A aplicação de multas não impede a rescisão unilateral do contrato nem a obrigação de reparação integral do dano. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos, da garantia presta ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - Da Reabilitação

A reabilitação perante a autoridade sancionadora exige, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano;
- II. Pagamento da multa aplicada;
- III. Transcurso do prazo mínimo (1 ano para impedimento e 3 anos para inidoneidade);
- IV. Análise jurídica favorável;
- V. Implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (obrigatório para infrações de corrupção ou fraude).

Parágrafo Sétimo – Disposições Gerais

- I. **Desconsideração da Personalidade Jurídica:** Nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada em casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou prática de atos ilícitos contratuais. Nestas hipóteses, as sanções serão estendidas a administradores, sócios gestores, sucessores e empresas do mesmo grupo econômico, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica da Administração.
- II. **Registro:** As sanções serão registradas no CEIS e CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação.
- III. **Efeitos em outros contratos:** A sanção não retroage para rescindir automaticamente outros contratos vigentes, salvo se houver justificativa de alto interesse público determinada pela autoridade máxima.

Parágrafo Oitavo – Apuração conjunta das infrações

Caso a CONTRATADA pratique atos que se enquadrem simultaneamente como infrações administrativas (Lei nº 14.133/2021) e atos lesivos à Administração Pública (Lei nº 12.846/2013), a apuração e o julgamento ocorrerão de forma conjunta e um único processo.

Parágrafo Nono

Em tais casos, serão obrigatoriamente observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), conforme disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décimo – Dos Efeitos das Sanções sobre Contratos Vigentes

A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer esfera federativa, ou o impedimento de licitar e contratar aplicado por este Município, não operam efeitos retroativos e, como regra geral, não acarretam a rescisão automática de outros contratos em vigor, nos termos do art. 285 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Décimo Primeiro - Da Exceção por Interesse Público

Excepcionalmente, o Município poderá rescindir os contratos vigentes com o sancionado, desde que:

- I. Fiquem demonstradas nos autos razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- II. A decisão seja devidamente motivada e determinada pela autoridade máxima da pasta à qual a CONTRATANTE está subordinada;
- III. A rescisão ocorra somente após a decisão administrativa irrecorrível que aplicou a sanção, respeitando-se o pagamento pelos serviços ou bens comprovadamente entregues até a data da extinção.

Parágrafo Décimo Segundo – Das Restrições Advenientes

A aplicação das sanções referidas nesta Cláusula produz independentemente da manutenção dos contratos atuais, os seguintes efeitos imediatos:

- I. Impedimento de novas contratações com o sancionado enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- II. Proibição de prorrogação da vigência de quaisquer outros contratos remanescentes firmados pela CONTRATADA com o Município.

Parágrafo Décimo Segundo – Do Pagamento da Multa

O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro - Procedimentos

O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá ao contido nas Seções III e IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, observadas as hipóteses, condições e o rito procedimental estabelecidos no Capítulo XIV do Título VI do Decreto Municipal nº 700/2023 e nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato poderá ser suspensa por determinação da Administração, mediante ordem de serviço específica, nas hipóteses e prazos previstos no Capítulo XII do Título VI do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único: Na ocorrência de suspensão, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da paralisação, bem como aos ressarcimentos pelos danos e encargos decorrentes da suspensão, desde que devidamente comprovados e autorizados pela Administração, conforme os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa da execução do objeto cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos, erros, omissões ou imperfeições constatadas na execução.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pela Administração sobre o objeto contratado não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do objeto, Preposto ou Responsável Técnico formalmente indicado, com poderes para representá-la perante a fiscalização, tomar decisões e receber notificações em nome da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLO E VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se integralmente aos termos do Edital de Concorrência nº CE/XXXX/2026-COHAB-FMHIS e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e ao processo administrativo protocolizado sob nº **01-202705/2025**, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A execução do objeto deste contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Município/COHAB-CT e o pessoal utilizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários e quaisquer outros tributos ou taxas decorrentes da mão de obra empregada, respondendo a **CONTRATADA** individualmente por eventuais demandas judiciais de natureza trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e dos princípios gerais de Direito Público. A superveniência de novas normas legais ou regulamentares de caráter cogente condiciona as partes ao seu imediato cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato (provisório e definitivo) ocorrerá conforme os prazos e critérios estabelecidos no Item 14 do Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, mediante termo lavrado pela fiscalização que ateste a conformidade dos serviços com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução contratual competirão a representante(s) formalmente designado(s) pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal nº 2.193/2023.

Parágrafo Primeiro: Ficam designados para o exercício das atribuições de Gestão do Contrato:

- **Gestora Titular:** Anna Paula Guaita Stubert, matrícula nº 80.815.
- **Gestor Suplente:** Osmar Schuarça, matrícula nº 80.189.
- **Fiscal de Obra:** Cesar Leonardo Guerra, matrícula nº 80.838.
- **Fiscal de Projetos:** Caroline Soraia Predabon, Matrícula nº 80.954.

Parágrafo Segundo: Ao Gestor e aos Fiscais (técnicos e administrativos) designados, competem as atribuições e responsabilidades preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto



Municipal nº 2.193/2023, respectivamente, incumbindo-lhes o acompanhamento integral do cronograma, a aferição das medições e a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a substituição dos agentes designados nesta cláusula, mediante ato administrativo próprio, sem a necessidade de celebração de termo aditivo ao presente contrato.

Parágrafo Quarto: As manifestações do gestor constituem atos de acompanhamento e controle, não implicando alteração contratual nem exoneração da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para constar foi lavrado, o presente, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, XX de XXXXXX de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Secretário Municipal de Obras Públicas

XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

ANDRÉ BAÚ
Diretor Presidente da COHAB-CT

DIOGO ARAÚJO POUZATO
Diretor de Habitação da COHAB-CT

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF:

ANEXO 09 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)

1- Justificativa:

Este Termo de Referência tem como finalidade orientar os Geradores para a elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). O PGRCC é parte integrante do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil instituído no Decreto Municipal nº 1.068/2004 em conformidade como disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002.

Conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, todos os Geradores deverão elaborar e implantar o PGRCC.

O Decreto Municipal 1.068/2004 a fim de otimizar o processo de aprovação de alvará estabeleceu o Projeto Simplificado na forma de formulário específico para empreendimento de obra com área construída entre 70 (setenta) e 600m² (seiscentos metros quadrados) ou de área de demolição inferior a 100m² (cem metros quadrados). Este formulário estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br, no item Legislações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, quando do início da sua cobrança na Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU.

Os Geradores com empreendimento de obra que excedam 600m² (seiscentos metros quadrados) de área construída ou 100m² (cem metros quadrados) de área de demolição deverão elaborar e implementar o PGRCC.

O documento deverá ser apresentado na SMU no momento da solicitação do Alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição. No caso de empreendimento de obra passível de licenciamento ambiental, o PGRCC deverá ser apresentado na SMMA no momento da obtenção do Licenciamento Ambiental.

2- Objetivo:

Prover diretrizes aos Geradores para a elaboração do PGRCC, contribuindo para a redução da geração de RCC no Município, orientando a caracterização, a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final.

Conforme o Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.068/2004, os Geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

Atribui-se, assim, aos Geradores a responsabilidade sobre o gerenciamento de resíduos produzidos nas atividades de construção, reformas, reparos e demolições de estruturas, edificações e estradas, bem como, por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação dos solos.

3- Conteúdo:

No PGRCC deverão constar os seguintes itens:

3.1- Informação do Empreendedor:

Pessoa Jurídica:

- Razão Social
- Nome Fantasia
- Endereço Completo
- CNPJ
- Alvará

- Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, fax e e-mail)

Pessoa Física:

- Nome
- Endereço Completo
- CPF
- Documento de Identidade

3.1.2 – Responsável Técnico pela Obra:

- Nome
- Endereço Completo
- CPF
- Telefone/Fax
- E-mail
- CREA ou CAU

3.1.3 – Responsável Técnico pela Elaboração do PGRCC:

O PGRCC deve ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente habilitada nas áreas de: Engenharia Civil, Engenharia de Produção Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Arquitetura ou Biólogo, com inscrição no Conselho de Classe referido ou com pós-graduação na área de meio ambiente.

- Nome
- Endereço Completo
- Telefone/Fax
- E-mail
- Inscrição no Conselho de Classe

3.1.4 – Responsável Técnico pela Implementação do PGRCC:

- Nome
- Formação Profissional
- Inscrição no Conselho de Classe

Obs.: apontar, conforme dados acima, os demais integrantes no caso de equipe técnica responsável pela implementação do PGRCC.

3.1.5 – Caracterização do Empreendimento:

- Localização: endereço completo e indicação fiscal;
- Caracterização do Sistema Construtivo (descrever de maneira sucinta as características predominantes da obra) ou processo de demolição;
- Apresentação da Planta Arquitetônica de Implantação, incluindo o canteiro de obras, área total do terreno, área de projeção da construção e área total construída;
- Número total de trabalhadores, incluindo os terceirizados;
- Cronograma de Execução da Obra

3.2 – Caracterização dos resíduos:

Neste item deverá ser estimado o volume de RCC em m³ (metros cúbicos), por classe, tipo e etapa de obra.

No caso de construção, deverão ser utilizadas, no mínimo, as seguintes etapas construtivas, segundo a discriminação criada pela Universidade de Brasília em 2002: Serviços Gerais/Administração, Instalação do Canteiro de Obras, Fundação, Estrutura, Fechamento das Alvenarias, Instalações Prediais e Revestimento.

No caso de demolição, o Gerador deverá descrever as etapas que serão utilizadas para o

processo de demolição do empreendimento.

Os RCC deverão ser identificados e classificados conforme as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004:

Classe A: são resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados. São aqueles provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação ou edificações como também daqueles provenientes da fabricação ou demolição de peças pré-moldadas em concreto.

Ex.: resíduos de alvenaria, resíduos de concreto, resíduos de peças cerâmicas, pedras, restos de argamassa, solo escavado, entre outros.

Classe B: são resíduos recicláveis para outras destinações.

Ex.: plásticos (embalagens, PVC de instalações), papéis e papelões (embalagens de argamassa, embalagens em geral, documentos), metais (perfis metálicos, tubos de ferro galvanizado, marmitex de alumínio, aço, esquadrias de alumínio, grades de ferro e resíduos de ferro em geral, fios de cobre, latas), madeiras (forma) e vidros.

Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.

Ex.: Gesso, estopas, isopor, lixas, mantas asfáltica, massas de vidro, sacos de cimento e tubos de poliuretano.

Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção ou demolições.

Ex.: tintas, solventes, óleos, resíduos de clínicas radiológicas, latas e sobras de aditivos e desmoldantes, telhas e outros materiais de amianto, tintas e sobras de material de pintura.

3.3 – Triagem dos resíduos:

O gerador deverá descrever os procedimentos adotados quanto à segregação do RCC, a qual deverá ser feita preferencialmente na origem.

O processo de triagem tem como objetivo a separação do RCC de acordo com a sua classe. No momento da segregação, a mistura de RCC de diferentes classes deverá ser evitada, pois prejudicará a qualidade final do resíduo.

Deverá ser apresentado um croqui que identifique no projeto do canteiro de obras local apropriado para o processo de triagem dos resíduos, o que facilitará a sua remoção e encaminhamento à destinação escolhida.

3.4 – Acondicionamento dos resíduos:

O Gerador deverá informar o sistema adotado para acondicionamento de RCC para cada classe de resíduo, identificando as características construtivas do mesmo (dimensões e volume).

Os RCC deverão ser acondicionados conforme sua classificação. Os Resíduos deverão ser armazenados ou acondicionados em locais apropriados de maneira a facilitar a coleta para o transporte sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento.

Os locais de acondicionamento deverão ser identificados de forma a evitar a mistura de resíduos de classes diferentes.

Deverá ser apresentado um croqui que identifique no projeto do canteiro de obras, local apropriado para o acondicionamento dos resíduos, o que facilitará a sua remoção e encaminhamento à destinação escolhida.

Obs.: Poderá ser utilizado o mesmo croqui para a identificação do local de triagem e de acondicionamento de RCC.

3.5 – Transporte dos resíduos:

A transportadora deverá ser identificada por classe de resíduo, bem como, deverá constar o volume estimado a ser transportado por cada empresa.

O transporte do RCC deverá ser realizado em conformidade com a legislação municipal

vigente, por empresa de transporte devidamente cadastrada e licenciada pelo órgão ambiental competente.

As transportadoras previstas no PGRCC poderão ser substituídas por outras, desde que devidamente comprovadas no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o qual será necessário para a obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra – CVCO.

Obs.: No momento da contratação do transporte, o Gerador deverá assinar o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, pois este será utilizado para o controle do transporte e da destinação final dos resíduos.

3.6 – Destinação Final:

Deverão ser indicadas as áreas de destinação para cada classe ou tipo de resíduo, devidamente autorizadas e licenciadas pelo órgão ambiental competente, e o responsável pela destinação dos resíduos, apresentando as seguintes informações:

- Razão Social
- Nome Fantasia
- Endereço Completo
- CNPJ
- Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, fax e e-mail).
- nº da autorização do órgão ambiental competente

As áreas de destinação previstas no PGRCC poderão ser substituídas, desde que devidamente comprovadas no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o qual será necessário para a obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra – CVCO.

3.7 – Plano de Capacitação

O Gerador deverá descrever as ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos sólidos na origem bem como seus corretos acondicionamentos, armazenamento e transporte.

3.8 – Cronograma de Implementação do PGRCC

Deverá ser apresentado um cronograma de implementação do PGRCC para todo o período do empreendimento.

4 – Referências Bibliográficas

- Decreto Municipal n.º 1.068, de 18 de Novembro de 2004: Institui o Regulamento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Curitiba e altera disposições do Decreto n.º 1.120/97.
- Resolução CONAMA n.º 307 de 5 de Julho de 2002: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA n.º 348 de 18 de Agosto de 2004: Altera a Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de Julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.
- UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB Agência Projeto Entulho Limpo. Brasília, DF, 2002.

ANEXO 10 - REQUISITOS LEGAIS PARA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE À EXECUÇÃO DAS OBRAS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Quadro 1. Legislação pertinente – controle e monitoramento de emissões atmosféricas

Instrumento legal	Ano	Descrição
Portaria IBAMA nº 85	1996	Dispõe sobre as diretrizes para criação de Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frotas e Veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.
Lei Federal nº 8.723	1993	Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 18	1986	Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores – PROCONVE.
Resolução CONAMA nº 08	1993	Complementa a Resolução no 18/86, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados
Resolução CONAMA nº 16	1995	Dispõe sobre os limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados, e determina a homologação e certificação de veículos novos do ciclo Diesel quanto ao índice de fumaça em aceleração livre.
Lei Estadual nº 13.806	2002	Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, conforme especifica e adota outras providências.

Quadro 2. Legislação pertinente – gerenciamento dos resíduos da construção civil – RCC

Instrumento legal	Ano	Descrição
Resolução CONAMA nº. 307	2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Lei Municipal nº 7833	1991	Dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências.
Decreto Municipal nº 1.120	1997	Regulamenta o Transporte e Disposição de Resíduos de Construção Civil e dá outras providências.
Decreto Municipal nº 1.068	2004	Institui o Plano de Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Curitiba.
Decreto Municipal nº 1.153	2004	Regulamenta os artigos 7º e 9º da Lei 7833/91 e institui o sistema de licenciamento ambiental no Município de Curitiba e dá outras providências.
Decreto Municipal nº 983	2004	Regulamenta os Arts. 12, 21 e 22 da Lei nº 7833 de 19



Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação
Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
secretariageralcohab@curitiba.pr.gov.br
Tel.: 41 3221-8133
www.cohabct.com.br

Instrumento legal	Ano	Descrição
		de dezembro de 1991, dispondo sobre a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos no Município de Curitiba.
Lei Municipal nº 11.682	2006	Dispõe sobre o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil em Curitiba – PROMGER.
Decreto Municipal nº 852	2007	Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil classe A, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas, contratadas pelo Município de Curitiba.

ANEXO 11 - PLACA INDICATIVA DA OBRA

- a) A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pelo Departamento de Engenharia - DEG da COHAB-CT:

- 01 (uma) placa medindo 3,20 x 2,00

- b) O texto será definido pela fiscalização do Departamento de Engenharia – DEG quando da emissão da Autorização de Serviço.
- c) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Departamento de Engenharia – DEG (conforme modelo a ser apresentado), cones; fitas sinalizadoras; sinalização noturna; etc.
- d) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, esta Companhia de Habitação Popular de Curitiba COHAB-CT, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.



ANEXO 12 - TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A Empresa....., participante da Concorrência Eletrônica Nº XXX/2026 – COHAB-CT/FMHIS, destinada à Contratação semi-integrada de empresa especializada na Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia e execução das obras para implantação do Conjunto Habitacional Residencial Cambará com 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais, conforme Termo de Referência e anexos, parte integrante deste Edital, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias fornecidas pela COHAB-CT, INDICA e COMPROMETE-SE a manter, como Responsável Técnico, do mencionado serviço até a sua conclusão, o profissional que está sendo apresentado no presente Termo.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do objeto, o profissional indicado como responsável técnico na fase de habilitação.

A eventual substituição somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da COHAB-CT, devidamente motivada, e condicionada à apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior, comprovada nos termos do instrumento convocatório.

O descumprimento desta obrigação configurará infração administrativa e violação ao dever de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nos art. 155 e 156 da referida Lei, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA) (ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL
IMPRESSO)

CIENTE(S):



**(NOME E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL (IS)
TÉCNICO(S) INDICADO(S))**

**ANEXO 13 - TERMO DE EXCLUSIVIDADE
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Eu, profissional de Engenharia ou Arquitetura, _____ Registro N.º _____ expedido pelo Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura, portador da Carteira de Identidade N.º _____ SSP/____, CPF N.º _____, residente à Rua/Av. _____ cidade _____ UF _____, declaro não possuir nenhum vínculo como responsável técnico com qualquer outra pessoa jurídica participante da Concorrência N.º XXX/2026-COHAB/FMHIS. Declaro, também, estar ciente da legislação que rege a minha profissão e do Código de Ética Profissional. As declarações acima são expressões da verdade e por elas respondo integralmente.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do profissional



ANEXO 14 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

(em papel timbrado da empresa)

Ao Agente Operador de Certame da COHAB-CT

REF.: Concorrência Nº XXX/2026-FMHIS

Prezados Senhores:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

DECLARA, optar por realizar vistoria prévia nas áreas e locais onde serão executados os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a COHAB-CT de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa, sendo suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração de proposta.

DECLARA optar por NÃO realizar vistoria prévia nas áreas e locais onde serão executados os serviços, por ter conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a COHAB-CT, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa, sendo suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração de proposta.

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]

INSTRUÇÕES

a) A vistoria prévia deverá ser agendada através do telefone: (41) 3221-8026 (Eng.º Leonardo).

b) No caso de realização de vistoria prévia este documento deverá ser apresentado em uma via, no momento da vistoria ao representante da COHAB-CT designado, que após a realização da mesma, o atestará através de assinatura e identificação.